



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Nicolau Guirao Perez, 75, ., Parque Bitarú - CEP 11310-906, Fone: (13)
3467 1071, São Vicente-SP - E-mail: saovicentefaz@tjsp.jus.br

26

CONCLUSÃO

Em 29 de fevereiro de 2016, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Titular da Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Vicente, **Dr. FABIO FRANCISCO TABORDA**. Eu, _____, Escrevente, digitei e subscrevo.

DECISÃO

Processo nº: 0560173-55.2013.8.26.0590 Ordem nº 18.354/13
Classe - Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeçúente: Prefeitura Municipal de Sao Vicente
Executado: Ines Ledra Perrotta

Juiz de Direito: Dr. Fabio Francisco Taborda

Vistos.

Fls. 25: manifeste-se a exequente.
Int.

São Vicente, 29 de fevereiro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

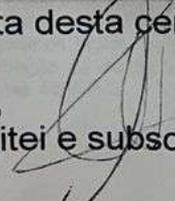
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FABIO FRANCISCO TABORDA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0560173-55.2013.8.26.0590 e o código GE0000002POHF.

CERTIDÃO:

Certifico que a presente petição inicial de Execução Fiscal foi analisada pelo MM. Juiz de Direito abaixo identificado, da Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Vicente/SP, que a considerou formalmente em ordem, através da Ordem de Serviço abaixo indicada e cujo teor encontra-se arquivado em Cartório. Na referida Ordem de Serviço foram ordenadas as seguintes providências para esta Execução Fiscal: a) Autue-se cada inicial; b) Proceda-se à citação, pelas sucessivas modalidades previstas no artigo 8º da Lei 6.830/1980; c) Realize-se a penhora, se não for paga a dívida, nem garantida a execução, por meio de depósito ou fiança; d) Realize-se o arresto, se o executado não tiver domicílio ou dele se ocultar; e) Realize-se o registro da penhora ou do arresto, independentemente do pagamento de custas ou outras despesas, observado o disposto no artigo 14 da Lei 6.830/1980; f) Realize-se a avaliação dos bens penhorados ou arrestados; g) Em caso de pagamento, sem oposição de embargos, os honorários do Procurador da Fazenda ficam fixados em 10% (dez por cento) do valor do débito; h) Certifique-se nos autos e/ou anote-se no sistema informatizado; i) Para todos os efeitos de Direito considera-se determinada a citação na data desta Ordem de Serviço.

Nome do MM. Juiz que analisou a inicial, a considerou formalmente em ordem e ordenou as providências acima indicadas:

Exmo. Sr.Dr. FÁBIO FRANCISCO TABORDA
Ordem de Serviço: N° 34/2.013, datada de 22/10/2.013
Data desta certidão: 22/10/2.013

Eu,  (Maristela C. Lima), Escrevente-Técnico Judiciário, digitei e subscrevo.

Adm.



3 DE FEVEREIRO DE 1874

SÃO PAULO

JUIZO DE DIREITO DA

**Foro de São Vicente
Vara da Fazenda Pública**

CA



ES

SCRIVÃO(A) DIRET 0560173-55.2013.8.26.0590

Classe : Execução Fiscal
 Competência : Execução Fiscal Municipal
 Valor da ação : R\$ 16.189,70
 Volume : 1/1
 Exeqte : **Prefeitura Municipal de Sao Vicente**
 Exectda : **Ines Ledra Perrotta**
 Distribuição : Livre - 14/10/2013 18:03:30

2013/018354
Titular 01

V.
V. da Faz. Pub

AUTUAÇÃO

Em _____ de _____ de _____,
autuo neste Ofício _____
que segue(m) e lavro este termo.

Eu, _____ (_____), Escr., subscr.

REG. SOB nº _____

LIVRO nº _____ - Fls. _____

FERREIRA E GALVÃO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

SÉRGIO AUGUSTO GOMES DE MELLO GALVÃO

PAULO ROGÉRIO FERREIRA

DALMO LUIZ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR

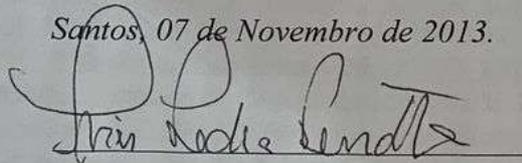
8
v.k

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA" E "ET-JUDICIA"

INES LEDRA PERROTA, brasileira, divorciada, Enfermeira, portadora do RG n.º 6.540.637 SSP/SP e do CPF n.º 017.843.178-88, residente e domiciliado na Alameda Ari Barroso, n.º 99, Apto. 01, Ilha Porchat, São Vicente/SP, CEP.: 11.320-400.

Pelo presente instrumento de mandato, nomeia(m) e constitui (em) seu(s) bastante procurador o(s) advogado(s): **SÉRGIO AUGUSTO GOMES DE MELLO GALVÃO**, inscrito na OAB/SP 148.478 e **DALMO LUIZ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR**, inscrito na OAB/SP 307.899, com escritório à Avenida Senador Pinheiro Machado, n.º 22, Conjunto 91, Vila Mathias, Santos/SP, CEP.: 11075-000, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicia, em qualquer juízo, instância ou Tribunal, seguindo e acompanhando-as; conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, transigir, firmar compromisso ou acordos, participar de leilões, adjudicar, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Santos, 07 de Novembro de 2013.


Ines Ledra Perrota

SÉRGIO AUGUSTO GOMES DE MELLO GALVÃO
ADVOGADO

7
v. 11

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA
PÚBLICA DA COMARCA DE SÃO VICENTE/SP.

PROCESSO.: 0560173-55.2013.8.26.0590

NUMERO DE ORDEM; 018354/2013 ↙

INES LEDRA PERROTTA, devidamente
qualificada no instrumento de mandato em anexo, por seu advogado infra assinado,
vêm mui respeitosamente perante V.Exa., nos autos da ação em epigrafe, que lhe move
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, para:

590 FSVC.14.00065551-0 300514 1633 76

Requerer a juntada do instrumento de mandato em
anexo, regularizando assim sua representação processual, e a escritura de venda e
compra do referido imóvel objeto do imposto devido.

Termos em que, pede deferimento.

Santos, 27 de maio de 2014

SÉRGIO AUGUSTO G. MELLO GALVÃO

OAB/SP n.º 148.478

3º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
SÃO VICENTE - SP
COMARCA DE SÃO VICENTE - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO: TARCISIO ALVES PONCEANO NUNES



Fundado em 1951
N
Seção São Paulo
Filial à UINL



CERTIDÃO.

BEL. ALEXANDRE DA SILVA ESTRELLA, Responsável pelo Terceiro Tabelionato desta Cidade e Comarca de São Vicente, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, nos termos da Portaria nº. 01/08, de 29 de Fevereiro de 2008, expedida pelo MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara Cível e Corregedor Permanente deste Tabelionato, Sr. Dr. Marco Antonio Barbosa de Freitas, que esta ao final subscreve, **CERTIFICA**, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo os livros de Notas findos e em andamento, deles, no de número **52 (cinquenta e dois)**, Páginas **250/254 (duzentos e cinquenta à duzentos e cinquenta e quatro)**, verificou constar uma Escritura, com o seguinte teor: **ESCRITURA PÚBLICA DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA QUITADO COM OUTORGA DE PROCURAÇÃO, NA FORMA ABAIXO**. Valor: NCZ\$45.000,00. Valor Venal :NCZ\$14.812,57. **S A I B A M** quantos a presente escritura pública virem, que no Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e oitenta e nove (1989), aos vinte e cinco (25) dias do mês de abril (04), nesta Cidade e Comarca de São Vicente, Estado de São Paulo, neste Terceiro Cartório de Notas, perante mim Tabelião "Ad-Hoc", José Jodir Oliveira Batista, brasileiro, casado, escrevente de cartório, residente nesta Cidade, que ao final subscreve, devidamente autorizado para este ato, nos termos da R. Nomeação Judicial firmada pelo MM. Juiz de Direito Corregedor Permanente deste Cartório, Dr. Adilson de Andrade, em petição, que fica devidamente arquivada na pasta da Corregedoria Permanente destas Notas, com fundamento no item 10, Capítulo XIV, das Rs. Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, compareceram partes, ente si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante promitente vendedora, a **Sra. INÊS LEDRA PERROTTA**, brasileira, divorciada, nos termos da certidão de casamento com averbação de divórcio, ora apresentada, expedida pelo Cartório de Registro Civil do 1º Subdistrito de Santos, SP, extraído do termo nº. 30.859, às fls. 233, do Lv. B-195, profissão enfermeira, portadora da Cédula de Identidade, RG. nº 7.134.006, SSP, SP, inscrita no CPF/MF, sob nº 271.488.668/04, residente e domiciliada à Av. Embaixador Pedro de Toledo, 40, nesta Cidade, apto. 901; e, de outro lado, como outorgados compromissários compradores, o Bel. **JOAQUIM PINHEIRO LIMA**, Serventuário da Justiça, portador da Cédula de Identidade, RG. 130.768, SSP, SP; sua mulher, Da. **JOANITA ROSÁRIO GONZALEZ PINHEIRO**, Serventuária da Justiça, portadora da Cédula de Identidade, RG. nº 7.711.807, SSP, SP, ambos inscritos no CPF/MF, sob nº. 614.644.498/72, em conjunto e em nome do varão, casados sob o regime da Comunhão Universal de Bens, anteriormente à vigência da Lei 6.515/77; **JOAQUIM PINHEIRO LIMA JÚNIOR**, Escrevente do Cartório, portador de Cédula de Identidade, RG. nº 16.147.189, SSP, SP, inscrito no CPF/MF, sob o nº 099.277.718/60, e, finalmente, **MÁRCIO HENRIQUE PINHEIRO LIMA**, escrevente de Cartório, portador de Cédula de Identidade, RG. 16.147.112, SSP, SP, inscrito no CPF/MF, sob nº. 122.794.328/89, estes dois últimos solteiros e maiores, sendo todos brasileiros, residentes e domiciliados à Av. Francisco de Assis Pinto de Oliveira, 202, na Cidade de Mairinque, Estado de São Paulo; os presentes, doravante designados simplesmente, "outorgante" e "outorgados", respectivamente, são meus



11192602186517.000003981-4

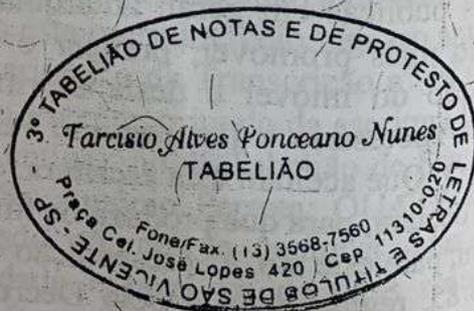
PRACA CEL JOSÉ LOPES 420 CENTRO
SÃO VICENTE SP CEP 11310-020
FONE: 13-35687560 FAX: 13-35682958

desta Cidade e Comarca de São Vicente, Estado de São Paulo; QUARTO: Que as áreas, por extenso, são: útil: noventa e nove metros e oitenta e seis centímetros quadrados; comum: vinte e cinco metros e noventa e cinco centímetros quadrados, e, total: cento e vinte e cinco metros e setenta e nove centímetros quadrados. NADA MAIS. Assim disseram as partes, do que dou fé. A seu pedido lavrei-lhes esta escritura, que depois de feita e lhes sendo lida em voz alta, acharam-na em tudo conforme, aceitaram-na, outorgaram-na e a assinam devidamente, declarando, ainda, eu tabelião "ad-hoc", que farei emitir guia informativa sobre operação imobiliária, nos termos da instrução normativa do serviço da Receita Federal, nº. 90/85. Eu, (a.) José Jodir Oliveira Batista, Tabelião "ad-hoc", escrevi e a subscrevo (a.) **INÊS LEDRA PERROTTA // JOAQUIM PINHEIRO LIMA // JOANITA ROSARIO GONZALEZ PINHEIRO // JOAQUIM PINHEIRO LIMA JÚNIOR // MARCIO HENRIQUE PINHEIRO LIMA //** (devidamente selada). Era o que se continha em referida escritura, aqui bem e fielmente transcrita em forma de certidão. Certidão digitada pela Escrevente Autorizada Eliana Santos Ferrari. Eu, Bel. Alexandre da Silva Estrella, Responsável pelo Tabelionato, conforme portaria acima, conferi e assino.

São Vicente, 11 de abril de 2008

Bel. Alexandre da Silva Estrella
Responsável pelo Tabelionato

EMOL21,58
SEC.FAZ..... 6,13
IPESP..... 4,54
R. CIVIL 1,14
T. JUST. 1,14
STA CASA 0,22
TOTAL 34,75



DOCUMENTO

Processo
Classe - A
Exeçúente
Executado

Juiz(a) de L

3º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

SÃO VICENTE - SP

COMARCA DE SÃO VICENTE - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO: TARCISIO ALVES PONCEANO NUNES



Fundado em 1951



Seção São Paulo
Filial à UINL



satisfeita, para jamais o repetir; OITAVO: Que, estando quitado todo o preço da venda ora compromissada, fica excluída desta escritura a cláusula ou direito de arrependimento, nos termos da Lei nº. 649, de 11/03/1949, sendo este compromisso, portanto, irrevogável e irretroatável, conferido aos outorgados o direito de pedir adjudicação compulsória do referido imóvel, se ela outorgante se recusar ou dificultar a outorga da respectiva escritura definitiva, que deverá ser lavrada no momento em que os outorgados reclamarem ou exigirem, e que estes expressamente indicarem, se não, a si próprios; NONO: Que os outorgados, podem desde já, ingressar no imóvel embora a título precário, a realizar e introduzir no mesmo todas as benfeitorias e melhoramentos que entender, livremente praticando todos os atos de administração como se o imóvel lhes pertencesse em caráter definitivo; DÉCIMO: Que no caso de os outorgados terem de recorrer aos meios judiciais, para fazerem valer seus direitos decorrentes deste compromisso quitado, ela outorgante ficará sujeita ao pagamento de uma multa ou pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor então acionado, os honorários advocatícios, custas que o processo ocasionar e mais despesas que os outorgados forem obrigados a fazer; DÉCIMO PRIMEIRO: Que ela outorgante nomeia e constitui, pela presente e na melhor forma de direito, seu bastante procurador, o Sr. JOAQUIM PINHEIRO LIMA, supra qualificado, ao qual confere amplos, irrevogáveis e ilimitados poderes para o fim especial de, onde com esta se apresentar e necessário for, outorgar a escritura definitiva do imóvel retro descrito e caracterizado, podendo, para tal fim outorgar, aceitar e assinar escritura, inclusive de reti-ratificação ou aditamento, transmitir posse, domínio, ação, servidão e mais direitos, fazendo-a responder pela evicção na forma da lei, descrevendo e caracterizando o mesmo imóvel, representando-a em repartições públicas em geral, autarquias, pagando e recebendo quitação de taxas, em suma, tudo mais promover, praticar e assinar, necessário e de direito para a efetiva regularização do imóvel e desta escritura, podendo inclusive, substabelecer esta em outrem, se necessário e lhe convier. Pelos outorgados me foi dito, agora, o seguinte: PRIMEIRO: Que aceitam esta escritura, em todos os seus expressos termos, como nela se contém e declara, para que produza os fins e efeitos de direito desejado; SEGUNDO: Que dispensam, para este ato, a apresentação das certidões negativas exigidas pela Lei Federal nº. 7.433/85, regulamentada pelo Decreto 93.240/86, fundamentando-se no r. Parecer com Caráter Normativo, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, de 16/01/1986, publicado no D.O. de 17/01/1986; TERCEIRO: A presente compra ora comprometida é feita na seguinte proporção aos outorgados compromissários compradores: ao Sr. JOAQUIM PINHEIRO LIMA, 44% (quarenta e quatro por cento); à Sra. JOANITA ROSÁRIO GONAZALEZ PINHEIRO, 32% (TRINTA E DOIS POR CENTO), e, finalmente, a Marcio Henrique Pinheiro Lima e Joaquim Pinheiro Lima Júnior, 12% (doze por cento) a cada um, partes ideais, em comum no todo. Pelas partes contratantes me foi dito, o seguinte: PRIMEIRO: Que autorizam o Sr. Oficial do Registro de Imóveis competente a proceder todas as averbações, registros e matrículas necessários para a efetiva regularização do imóvel e desta escritura; SEGUNDO: Que dispensam à presente, a presença e assinatura de testemunhas instrumentárias neste ato, fundamentando-se no r. Provimento 5/81, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado; TERCEIRO: Que o imóvel, objeto desta escritura, situa-se no perímetro urbano



11192602186517.000003982-2

PRACA CEL JOSÉ LOPES 420 CENTRO
SÃO VICENTE SP CEP 11310-020
FONE: 13-35687560 FAX: 13-35682958



13

[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Execução Fiscal nº 18354/2013

MM. Juiz

A **Fazenda Municipal de São Vicente**, por sua procuradora infra-assinada, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe, ajuizado em face de **Inês Ledra Perrotta** se manifestar nos seguintes termos.

A excipiente Inês Ledra Perrota ingressou nos autos, através de seu patrono requerendo a juntada de procuração e da escritura de venda e compra do referido imóvel objeto do imposto devido. Desta forma, pretendeu demonstrar não ser mais a proprietária e de forma implícita requereu a alteração do polo passivo da ação.

No entanto, não merecem prosperar tais alegações.

Da legitimidade passiva da executada

A escritura de venda e compra de fls. 09 e 10 não é instrumento hábil a transferir a propriedade do imóvel em questão uma vez que o mencionado negócio jurídico em nada altera a responsabilidade da executada pelos tributos, advindos.

Com efeito, o Código Civil expressamente prevê que a propriedade do bem imóvel apenas se transfere com o competente registro imobiliário:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Nicolau Guirao Perez, 75, ., Parque Bitarú - CEP 11310-906, Fone:

(13) 3467 1071, São Vicente-SP - E-mail: saovicentefaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CONCLUSÃO

Data: 18/08/2014

Nome do MM. Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública de São Vicente/SP, Exmo. Sr. Dr. Fábio Francisco Taborda.

DECISÃO

Processo Físico nº: **0560173-55.2013.8.26.0590**
Classe - Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exeqüente: **Prefeitura Municipal de Sao Vicente**
Executado: **Ines Ledra Perrotta**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fábio Francisco Taborda**

Vistos.

Fls. 08: Anote-se.

No mais, manifeste-se a exequente.

Intime-se.

São Vicente, 18 de agosto de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



15/08/08

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

do imóvel - Artigo 32 e 34 do CTN c.c. artigo 1245 e parágrafo 1º do CC/2002, legitimidade daquele que figura na matrícula do imóvel, sob pena de ofensa ao princípio da continuidade registraria em caso de penhora do bem pela exequente. Documentação que sugere existência de negócio com funcionário público, inclusão do terceiro no pólo passivo da demanda. Não comprovação de requisito da imunidade tendo em conta a utilização do imóvel. Apelação da Fazenda Municipal provida

Apelação Sem Revisão 7176765500

Relator(a): Eutálio Porto

Comarca: Campos do Jordão

Órgão julgador: 15ª Câmara de Direito Público

Data do julgamento: 21/08/2008

Data de registro: 16/09/2008

Ementa: RECURSO - Embargos à execução Fiscal - IPTU referente ao exercício de 1995 - Argüição de ilegitimidade passiva ad causam - Compromisso de venda e compra não registrado - Possibilidade da manutenção no pólo passivo da ação daquele cujo nome ainda ostenta, no Cartório de Registro de Imóveis, a condição de proprietário do imóvel - Precedentes do STJ - Sentença reformada - Recurso provido.

Agravo de Instrumento 6954185000

Relator(a): Eutálio Porto

Comarca: Barueri

Órgão julgador: 15ª Câmara de Direito Público

Data do julgamento: 07/08/2008

Data de registro: 25/08/2008

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Execução Fiscal - IPTU - Exceção de pré-executividade - Argüição de ilegitimidade passiva ad causam - Compromisso de venda e compra não registrado - Possibilidade da manutenção no polo



14/09

Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

“Art. 1.227. Os direitos reais sobre imóveis constituídos, ou transmitidos por atos entre vivos, só se adquirem com o registro no Cartório de Registro de Imóveis dos referidos títulos (art. 1.245 a 1.247), salvo os casos expressos neste Código.”

“Art. 1245. Transfere-se entre vivos a propriedade mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis.

§1º. Enquanto não se registrar o título translativo, o alienante continua a ser havido como dono do imóvel.”

Além disso, o Código Tributário Nacional, em seu artigo 123, preleciona ser *inviável a oposição de convenções particulares relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos em face da Fazenda Pública.*

Assim, o documento particular anexado as fls. 09 e 10 ou qualquer tentativa de alteração na responsabilidade prevista por lei há de ser desconsiderada.

A jurisprudência do Ilustre Tribunal de Justiça do estado de São Paulo é farta acerca da responsabilidade do proprietário em casos como o que ora se examina:

Apelação Sem Revisão 7730405300

Relator(a): Wilson Julio Zanluqui

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 15ª Camara de Direito Publico "B"

Data do julgamento: 15/08/2008

Data de registro: 22/09/2008

Ementa: APELAÇÃO - Execução fiscal - Embargos à execução - Decisão que não reconheceu a ilegitimidade do "suposto" Compromissário vendedor que figura na matrícula



17/10

Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

registro no Cartório de Registro de Imóveis, pelo contrário. A lei escolhe mantê-lo como responsável pelo imposto ao rezar que contribuinte do imposto predial e territorial urbano é o **proprietário do imóvel**, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título (artigo 34 do Código Tributário Nacional).

A doutrina já se manifestou sobre a questão:

“A instituição do IPTU deve ater-se à tributação da propriedade. Não se pode equiparar à propriedade qualquer outro direito real. O direito de propriedade envolve a faculdade de usar, de gozar e de dispor. É esta revelação de riqueza, relativamente a imóvel urbano, que foi apontada pela Constituição como capaz de ensejar a sujeição do seu titular a um imposto de competência municipal. Assim, não obstante toda a prática em sentido contrário e mesmo a letra do art.34 do CTN, tenho que o legislador só pode indicar como contribuinte o proprietário e não o titular de outros direitos reais menos densos e que não revelam riqueza na condição de proprietário, ainda que seus titulares exerçam prerrogativas típicas do proprietário, pois sempre serão prerrogativas parciais ou temporárias, como a superfície, as servidões, o usufruto, o uso e o direito do promitente comprador, previstos no art. 1.225 II a VII do Código Civil (Lei. 10.406/02). Estes outros direitos reais são revelações de riqueza em menor grau não eleitas pela Constituição como ensejadoras, por si só da instituição do IPTU. Não é por acaso que a propriedade consta como o primeiro dos direitos reais, no art. 1.225, I, diferenciando-os dos demais em razão de sua plenitude.” (Leandro Paulsen, Direito Tributário - Constituição e Código Tributário à luz da doutrina e da



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

passivo da ação daquele cujo nome ainda ostenta, no Cartório de Registro de Imóveis, a condição de proprietário do imóvel - Precedentes do STJ - Decisão mantida - Recurso improvido.

Apelação Sem Revisão 7917425900

Relator(a): Rodrigues de Aguiar

Comarca: São Bernardo do Campo

Órgão julgador: 15ª Câmara de Direito Público

Data do julgamento: 31/07/2008

Data de registro: 19/08/2008

Ementa: APELAÇÃO - Embargos à execução fiscal - IPTU de 1998 - Município de São Bernardo do Campo - Compromisso de compra e venda - Se não registrado o instrumento no respectivo Cartório de Registro de Imóveis, subsiste a legitimidade passiva executiva do promitente e do promissário - RECURSO PROVIDO.

Agravo de Instrumento 7674615500

Relator(a): Eutálio Porto

Comarca: Valinhos

Órgão julgador: 15ª Câmara de Direito Público

Data do julgamento: 07/08/2008

Data de registro: 19/08/2008

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Execução Fiscal - IPTU de 2003 e 2004 - Exceção de pré-executividade - Argüição de ilegitimidade passiva ad causam - Compromisso de venda e compra registrado somente em 2005 - Possibilidade da manutenção no pólo passivo da ação daquele cujo nome ainda ostenta, no Cartório de Registro de Imóveis, a condição de proprietário do imóvel - Precedentes do STJ - Decisão mantida - Recurso improvido

Não há qualquer previsão legal de exclusão da obrigação do proprietário diante de um contrato translativo não levado a



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

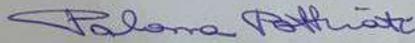
*jurisprudência, Porto Alegre: Livraria do Advogado, 11ª
edição, 2009)*

Por todo o exposto, a alteração de polo passivo não é cabível neste caso, tendo em vista que a matrícula do imóvel nº 114553, ora em anexo, reconhece como proprietária a Sra. **Inês Ledra Perrota**, devendo a execução fiscal prosseguir em face da excipiente, face à sua legitimidade de parte, conforme cópias em anexo.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Vicente, 20 de novembro de 2014.

Nathielle Machado
Estagiária de Direito


Paloma L. P.B. de Oliveira
Procuradora Municipal

Sra
Inês
tel 3878

matrícula
114753

ficha
01

Livro nº 2 - Registro Geral

R.3, em 28 de abril de 1.989,
Por Formal de Partilha expedido em 27 de março de 1.983, suscrito por
ÉVILTON ROBERTO GARCIA, secretário interino, e assinado pelo MM. Juiz de
Direito, dr. Nazario Guirao, extrato das autos de divórcio, (Proc. 400/
82) requerido por ANTONIO PERROTA e INÊS LEDRA PERROTA, verifica-se
pela partilha de 8 de março de 1.982, homologada por sentença de 29 de
junho de 1.982, que transitou em julgado em 2 de agosto de 1982, o im-
vel objeto da presente matrícula, no valor de Cr\$3.424.024,00 coube a
vencendo INÊS LEDRA PERROTTA, brasileira, enfermeira, RG.6.540.637 e
inscrita no CPF/MF. sob nº 017.943.178/88, residente e domiciliada à Av.
da Embaixador Pedro de Toledo, nº 40, Apto. 911, São Vicente.

O Escrevente Autorizado:


Antonio Paulo Ferreira

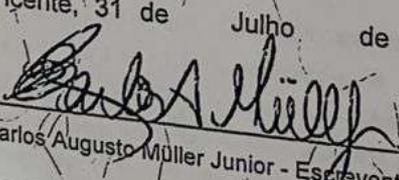
Microfilme: Protocolo nº 275.532

Folha nº 2.285

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS - Comarca de São Vicente/SP
Nelson Roberti da Costa - Delegado Registral

Certifico que o imóvel retro, matriculado sob o nº 00114753
tem sua situação, com referência a Alienações, Constituições de ônus Reais,
Citações de Ações Reais e Pessoais Reipersecutórias, integralmente
noticiadas na presente cópia reprográfica da mencionada matrícula, até
data. O referido é verdade. Dou fé.

São Vicente, 31 de Julho de 2013


Bel. Carlos Augusto Müller Junior - Escrevente Aut

Selos pagos
por verba

Emol.	R\$	23,13
Estado	R\$	6,57
Ipesp	R\$	4,87
Reg. Civil	R\$	1,22
T. Justiça	R\$	1,22
Total	R\$	37,01

NELSON ROBERTI DA COSTA, Oficial Delegado de Registro de Imóveis da Comarca de São Vicente, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros do Registro a seu cargo, deles consta a matrícula de teor seguinte:-

NELSON ROBERTI DA COSTA
OFICIAL

Cartório de Registro de Imóveis de S. Vicente
ESTADO DE SÃO PAULO

matrícula
114753

ficha
01

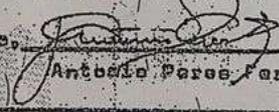
Livro nº 2 - Registro Geral

IMÓVEL - O APARTAMENTO nº 901-M, localizado no 9º andar ou 10º pavimento do EDIFÍCIO COSTA AZUL, situado à Avenida Embaixador Pedro de Toledo nº 40, nesta cidade e comarca de São Vicente, com uma área útil de 99,86m², área comum de 25,93m², num total de 125,79m², e a ele corresponde uma fração ideal de 0,017243 no terreno.

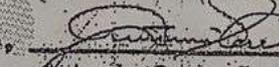
CONTRIBUINTE:- 2.14.00000.0094.00040.096.

PROPRIETÁRIO:- ANTONIO PERROTTA, italiano, casado, de comércio, inscrito no CPF/MF. sob nº 271.488.688, residente e domiciliado à Avenida Embaixador Pedro de Toledo, nº 40, Apto. 901-M, São Vicente.

REGISTRO ANTERIOR:- Transcrição nº 254.470 deste Cartório.

O Escrivente Autorizado, 
Antonio Peres Ferreira.

AV.01, em 28 de abril de 1.989,
Procede-se a presente averbação, a vista do FORMAL de Partilha referido no R.3, para ficar constando que o proprietário ANTONIO PERROTTA, à época da aquisição do imóvel, era casado com INÊS LEDRA PERROTTA, sob o regime da comunhão de bens, conforme faz prova a Certidão de Casamento expedida do termo nº 30.859, livro B-195, fls. 233, subscrita em 09 de agosto de 1.982, por Isaias Ferreira Filho, Oficial Maior, do Cartório de Registro Civil das Passagens Naturais do 1º Subdistrito de Santos-SP.

O Escrivente Autorizado, 
Antonio Peres Ferreira.

Microfilme: Protocolo nº 275.532

Rolo nº 2.285.

AV.02, em 28 de abril de 1.989,
Procede-se a presente averbação, a vista do FORMAL de Partilha referido no registro seguinte, para constar que o atual estado civil de ANTONIO PERROTTA e de INÊS LEDRA PERROTTA (que eram casados entre si pelo regime da comunhão de bens, conforme Certidão de Casamento referida na averbação anterior, é o de DIVORCIADOS conforme sentença de 29 de junho de 1.982, transitada em julgado em 2 de agosto de 1.982, que converteu em divórcio a separação de fato do casal, continuando a divorcianda a adotar seu nome de casada INÊS LEDRA PERROTTA.

O Escrivente Autorizado, 
Antonio Peres Ferreira.

Microfilme: Protocolo nº

275.532

Rolo nº 2.285

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de São Vicente - SP

213515

3924-AA

3924-185001-215000-0912





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Nicolau Guirao Perez, 75, ., Parque Bitarú - CEP 11310-906, Fone: (13) 3467 1071, São Vicente-SP - E-mail: saovicentefaz@tjsp.jus.br

22/8

àquele que figura como titular do domínio perante o C.R.I. (artigo 1245, *caput* e §1º, do CC).

Por conseguinte, diante da clareza dos comandos legais acima citados, eventual negociação do bem em não exclui a legitimidade passiva da executada, lembrando-se que convenções particulares sobre responsabilidade tributária não podem, em regra, ser opostas à Fazenda Pública (artigo 123 do CTN).

No mais, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento.

Int.

São Vicente, 26 de junho de 2015.

FABIO FRANCISCO TABORDA
Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FABIO FRANCISCO TABORDA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. informe o número do processo 0560173-55.2013.8.26.0590 e o código GFEnnnnnnn2CCC.I



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Nicolau Guirao Perez, 75, ., Parque Bitarú - CEP 11310-906, Fone: (13) 3467 1071, São Vicente-SP - E-mail: saovicentefaz@tjsp.jus.br

21
8

CONCLUSÃO

Em 03 de março de 2015, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Titular da Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Vicente, **Dr. FABIO FRANCISCO TABORDA**. Eu, _____, Escrevente, digitei e subscrevo.

DECISÃO

Processo nº: 0560173-55.2013.8.26.0590
Classe - Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqüente: Prefeitura Municipal de Sao Vicente
Executado: Ines Ledra Perrotta

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fabio Francisco Taborda**

Vistos,

Fls. 07/10vº:

Conforme a própria executada, o imóvel gerador do débito foi alienado mediante Escritura Pública (fls. 09/10vº); mas, ao que tudo indica, não houve registro da escritura na matrícula do imóvel, figurando ainda como proprietária do bem no C.R.I.

Desta forma, evidente se afigura a responsabilidade tributária da executada.

Afinal de contas, segundo o artigo 34 do CTN, um dos sujeitos passivos do IPTU é o proprietário do imóvel, *status*, no direito brasileiro, pertencente

Processo nº 0560173-55.2013.8.26.0590 - p. 1

WALTER MÜLLER JUNIOR, Oficial Designado de Registro de Imóveis da Comarca de São Vicente, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros do Registro a seu cargo, deles consta a matrícula de teor seguinte:-

NELSON ROBERTI DA COSTA
OFICIAL

Cartório de Registro de Imóveis de S. Vicente
ESTADO DE SÃO PAULO

matrícula

114753

ficha

01

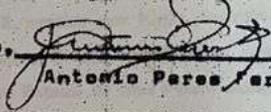
Livro n.º 2 - Registro Geral

IMÓVEL - O APARTAMENTO Nº901-M, localizado no 9º andar ou 10º pavimento do EDIFÍCIO COSTA AZUL, situado à Avenida Embaixador Pedro de Toledo nº40, nesta cidade e comarca de São Vicente, com uma área útil de - 99,86m², área comum de 25,93m², num total de 125,79m², e a ele corresponde uma fração ideal de 0,017243 no terreno.

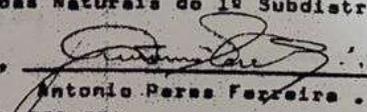
CONTRIBUINTE:- 2.14.00000.0094.00040.098.

PROPRIETÁRIO:- ANTONIO PERROTA, italiano, casado, de comércio, inscrito no CPF/MF. sob nº271.488.688, residente e domiciliado à Avenida Embaixador Pedro de Toledo, nº40, Apto.901-M, São Vicente.

REGISTRO ANTERIOR:- Transcrição nº54.070 deste Cartório.

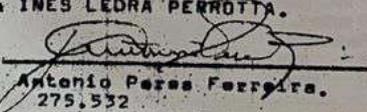
O Escrivente Autorizado, 
Antonio Peres Ferreira.

AV.01, em 28 de abril de 1.989.
Procede-se a presente averbação, à vista do Fermal de Partilha referido no R.3, para ficar constando que o proprietário ANTONIO PERROTA, à época da aquisição do imóvel, era casado com INÊS LEDRA PERROTTA, sob o regime da comunhão de bens, conforme faz prova a Certidão de Casamento extraída do termo nº30.859, livro B-195, fls.233, subscrita em 09 de agosto de 1.982, por Isaias Ferreira Filho, Oficial Maior, do Cartório do / Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito de Santos-SP.

O Escrivente Autorizado, 
Antonio Peres Ferreira.

Microfilme: Protocolo nº 275.532 Rolo nº 2.285.

AV.02, em 28 de abril de 1.989.
Procede-se a presente averbação à vista do Fermal de Partilha referido no registro seguinte, para constar que o atual estado civil de ANTONIO PERROTA e de INÊS LEDRA PERROTTA (que eram casados entre si pelo regime da comunhão de bens), conforme Certidão de Casamento referida na averbação anterior, é o de DIVORCIADOS conforme sentença de 29 de junho de 1.982, transitada em julgado em 2 de agosto de 1.982, que converteu em divórcio a separação de fato do casal, continuando a divorcianda a assinar seu nome de casada INÊS LEDRA PERROTTA.

O Escrivente Autorizado, 
Antonio Peres Ferreira.

Microfilme: Protocolo nº 275.532 Rolo nº 2.285

José Joaquim de Almeida Passos.
Advogado.

25/10/13

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Vicente (SP).

Processo nº: 0560173-55.2013.8.26.0590.

Por INES LEDRA PERROTA.

MM. Juiz:

Tendo em vista vosso entendimento estampado no r. despacho de fls.,
requer a inclusão dos compradores constantes na documentação já apresentada, no polo passivo desta demanda.

Nestes termos.
Pede e espera deferimento
São Vicente, data do protocolo.

JOSÉ JOAQUIM DE ALMEIDA PASSOS.
OAB (SP) nº: 063 096

590 ESIS.15.00278096-B 281015 1842 20

590 FSUC.15.00120483-4 281015 1555 84

NELSON ROBERTI DA COSTA
OFICIAL

Cartório de Registro de Imóveis de S. Vicente
ESTADO DE SÃO PAULO

matrícula
114753

ficha
01

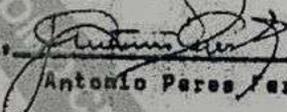
Livro n.º 2 - Registro Geral

IMÓVEL - O APARTAMENTO nº901-M, localizado no 9º andar ou 10º pavimento do EDIFÍCIO COSTA AZUL, situado à Avenida Embaixador Pedro de Toledo nº40, nesta cidade e comarca de São Vicente, com uma área útil de - 99,86m², área comum de 25,93m², num total de 125,79m², e a ele corresponde uma fração ideal de 0,017243 no terreno.

CONTRIBUINTE:- 2.14.00000.0094.00040.098.

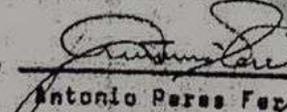
PROPRIETÁRIO:- ANTONIO PERROTA, italiano, casado, do comércio, inscrito no CPF/MF. sob nº271.488.688, residente e domiciliado à Avenida Embaixador Pedro de Toledo, nº40, Apto. 901-M, São Vicente.

REGISTRO ANTERIOR:- Transcrição nº54.070 deste Cartório.

O Escrevente Autorizado, 
Antonio Peres Ferreira.

AV.01, em 28 de abril de 1.989.

Procede-se a presente averbação, à vista do FORMAL de Partilha referido no R.3, para ficar constando que o proprietário ANTONIO PERROTA, à época da aquisição do imóvel, era casado com INÊS LEDRA PERROTTA, sob o regime da comunhão de bens, conforme faz prova a Certidão de Casamento extraída do termo nº30.859, livro B-195, fls.233, subscrita em 09 de agosto de 1.982, por Isaias Ferreira Filho, Oficial Maior, do Cartório do / Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito de Santos-SP.

O Escrevente Autorizado, 
Antonio Peres Ferreira.

Microfilme: Protocolo nº 275.532

Rolo nº 2.285.

AV.02, em 28 de abril de 1.989.

Procede-se a presente averbação à vista do FORMAL de Partilha referido no registro seguinte, para constar que o atual estado civil de ANTONIO PERROTA e de INÊS LEDRA PERROTTA (que eram casados entre si pelo regime da comunhão de bens), conforme Certidão de Casamento referida na averbação anterior, é o de DIVORCIADOS conforme sentença de 29 de junho de 1.982, transitada em julgado em 2 de agosto de 1.982, que converteu em divórcio a separação de fato do casal, continuando a divorcianda a assinar seu nome de casada INES LEDRA PERROTTA.

O Escrevente Autorizado, 
Antonio Peres Ferreira.

Microfilme: Protocolo nº 275.532

Rolo nº 2.285

31
8

28
A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Execução fiscal nº 18354/2013

A Fazenda Pública do Município de São Vicente, por meio de sua procuradora infra-assinada, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a reunião das execuções fiscais nº 7706/2006, 3360/2009, 1781/1996, 4402/1997, 762/1998, 19604/2004, 3360/2009 e 8870/2009 aos presentes autos, nos termos do art. 28 da lei nº 6830/80.

Após, requer a penhora do imóvel, por termo nos autos.

Por fim, requer a juntada do demonstrativo atualizado de débito e da matrícula do referido bem.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Vicente, 25 de maio de 2.016.

Marília Rufino Garcia Gazal
Marília Rufino Garcia Gazal

Procuradora Municipal

OAB/SP 242.395

MARÍLIA R. G. GAZAL
Procuradora Municipal
SEJUR



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Nicolau Guirao Perez, 75, ., Parque Bitarú - CEP 11310-906, Fone:
(13) 3467 1071, São Vicente-SP - E-mail: saovicentefaz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

3433
P

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0560173-55.2013.8.26.0590 - ORDEM Nº. 18354/13
Classe – Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exequente: Prefeitura Municipal de São Vicente da Fazenda Pública de São
Executado: Ines Ledra Perrotta; Eu, _____;
Roberta Soares, crevante a digite!

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, desde 08/03/2016, os presentes autos estiveram em poder da:

- Procuradoria da PMSV;
- Defensoria;
- Ministério Público;
- Advogado(a) _____;
- Perito(a) _____;
- Outros: _____;

sendo recebidos em cartório nesta data: 08/06/2016 e compra (fls. 09/10); mas, se que tudo

- com a manifestação retro ou
- sem manifestação.

O referido é verdade.

Nada Mais. São Vicente, 08 de junho de 2016.

Eu, _____, Senia Aparecida Franco de Godoy, Auxiliar Administrativo - Pref.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANNA AGATA SUPINO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0560173-55.2013.8.26.0590 e o código GE0000002VB6L.

matrícula

114753

ficha

01

Livro n.º 2 - Registro Geral

3, em 28 de abril de 1.989.

or Formal de Partilha expedido em 25 de março de 1.983, subscrito por VILTON ROBERTO GARCIA, escrivão interino, e assinado pelo MM. Juiz de Direito, dr. Nazario Guirao, extraído dos autos de divórcio, (Proc. 400/2) requerido por ANTONIO PERROTA e INÊS LEORA PERROTA, verifica-se que a partilha de 8 de março de 1.982, homologada por sentença de 29 de junho de 1.982, que transitou em julgado em 2 de agosto de 1982, o imóvel objeto da presente matrícula, no valor de Cr\$3.424.024,00 coube à divorcianda INÊS LEORA PERROTTA, brasileira, enfermeira, RG. 6.540.637 e inscrita no CPF/MF. sob nº 017.843.178/88, residente e domiciliada à Avenida Embaixador Pedro de Toledo, nº 40, Apto. 911, São Vicente.

Escrevente Autorizado,


Antonio Peres Ferreira.

Microfilme: Protocolo nº 275.532

Rolo nº 2.285.

32
A

COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO VALE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Nicolau Guirao Perez, 75, ., Parque Bitarú - CEP 11310-906, Fone:
(13) 3467 1071, São Vicente-SP - E-mail: saovicentefaz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

35
Lair

Isto posto, a execução deve prosseguir em face da executada INÊS LEDRA PERROTTA.

No mais, sobre a penhora de imóveis, dispõe o artigo 845, do C.P.C., em seus §§ 1º e 2º:

Art. 845: Efetuar-se-á a penhora onde se encontrem os bens, ainda que sob a posse, a detenção ou a guarda de terceiros.

§1º A penhora de bens imóveis, independente de onde se localizem, quando apresentada certidão da respectiva matrícula, e a penhora de veículos automotores, quando apresentada certidão que ateste a sua existência, serão realizadas por termo nos autos.

§2º Se o executado não tiver bens no foro do processo, não sendo possível a realização da penhora nos termos do §1º, a execução será feita por carta, penhorando-se, avaliando-se e alienando-se os bens no foro da situação.

Assim, diante da juntada do documento de fls. 31/32, lavre-se o termo de penhora e, ao mesmo tempo, a averbação no Registro Predial (art. 7º, IV, da Lei 6830/80), através do sistema ARISP instituído pelo Provimento CG 30/2011, se imóvel penhorado for do Estado de São Paulo; não sendo, expeça-se certidão que deverá ser encaminhada para o mesmo fim.

Em seguida, intime-se o executado e sua mulher, se for o caso.

Anoto que após intimação do devedor, ora determinada, ele, automaticamente, nos termos dos dispositivos legais acima transcritos, será considerado depositário sobre a penhora lavrada e passará a fluir o prazo de 30 (trinta) dias, para oferecimento de embargos (art. 16, III, da Lei 6830/80), sem prejuízo da futura avaliação a ser feita antes do praxeamento e sobre a qual, ambas as partes deverão ter a oportunidade de se manifestar (art. 13, § 1º, da lei 6830/80).

Considerando que o(a) executado(a) está representado(a) por advogado(a) intime-se da penhora na pessoa de seu patrono pela imprensa (art. 523, §§1º e 3º, 524, inc. VI c.c. art. 845, §1º, C.P.C.), a fim de que apresente embargos em 30 (trinta) dias.

Indefiro os apensamentos das execuções fiscais de fls. 28, tendo em vista que todas foram canceladas e estão arquivadas.

Intime-se.

São Vicente, 18 de outubro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Nicolau Guirao Perez, 75, ., Parque Bitarú - CEP 11310-906, Fone:
(13) 3467 1071, São Vicente-SP - E-mail: saovicentefaz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

34 X 25
Lais

CONCLUSÃO

Data: São Vicente, 18 de outubro de 2016
Nome do MM. Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública de São Vicente/SP, Exmo. Sr. Dr. Fábio Francisco Taborda. Eu, _____;
Roberta Soares, escrevente a digitei

DECISÃO

Processo Físico nº: 0560173-55.2013.8.26.0590
Classe - Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exequente: Prefeitura Municipal de Sao Vicente
Executado: Ines Ledra Perrotta

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fabio Francisco Taborda**

Vistos.

Fls. 07: Conforme a própria executada, o imóvel gerador do débito foi alienado mediante escritura pública de compromisso de venda e compra (fls. 09/10); mas, ao que tudo indica, não houve registro da escritura pública na matrícula do imóvel, figurando ainda como proprietário do bem no C.R.I.

Desta forma, evidente se afigura a responsabilidade tributária da executada.

Afinal de contas, segundo o artigo 34 do CTN, um dos sujeitos passivos do IPTU é o proprietário do imóvel, *status*, no direito brasileiro, pertencente àquele que figura como titular do domínio perante o C.R.I. (artigo 1245, *caput* e §1º, do CC).

Por conseguinte, diante da clareza dos comandos legais acima citados, eventual negociação do bem em não exclui a legitimidade passiva do excipiente, lembrando-se que convenções particulares sobre responsabilidade tributária não podem, em regra, ser opostas à Fazenda Pública (artigo 123 do CTN).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Nicolau Guirao Perez, 75, ., Parque Bitarú - CEP 11310-906, Fone:
(13) 3467 1071, São Vicente-SP - E-mail: saovicentefaz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

36

TERMO DE PENHORA E DEPÓSITO

Processo Físico nº: **0560173-55.2013.8.26.0590**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Dívida Ativa nº: **142972011, 166752012, 303582009, 33852010, 366022010, 38622013, 488262012, 496832011, 520642009**
Exequente: **Prefeitura Municipal de Sao Vicente**
Executado: **Ines Ledra Perrotta**

Documentos da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>

Valor do Débito: **R\$ 27.276,73 – Atualizado até maio/2016**

Em São Vicente, aos 16 de dezembro de 2016, no Cartório da Vara da Fazenda Pública do Foro de São Vicente, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns): **apartamento nº 901M do edifício sito à Av. Embaixador Pedro de Toledo, 40, nesta Urbe, devidamente descrito na matrícula nº 114753 do CRI de São Vicente/SP. O PRAZO PARA OFERECER EMBARGOS É DE 30(TRINTA) DIAS** contados da intimação da penhora. O(A)s depositário(a)s não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as consequências do descumprimento das obrigações inerentes. **NADA MAIS.** Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Nicolau Guirao Perez, 75, ., Parque Bitarú - CEP 11310-906, Fone:
(13) 3467 1071, São Vicente-SP - E-mail: saovicentefaz@tj-sp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

38
✍

CERTIDÃO

Execução Fiscal: 18354/2013
Processo Físico nº: **0560173-55.2013.8.26.0590**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exeqüente: **Prefeitura Municipal de São Vicente**
Executado: **Ines Ledra Perrotta**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu em branco para oposição de Embargos em 30/03/2017. Nada Mais. São Vicente, 03 de julho de 2017. Eu, ____, Valdeli bem. Gonçalves da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

Por fim, requer a juntada do demonstrativo de débito atualizado.

Nestes termos,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Jacob Emerich, 1367 - Sala 17 - SP, Parque Bitarú - CEP 11310-070,
Fone: (13) 3467 1071, São Vicente-SP - E-mail: saovicentefaz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

211

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0560173-55.2013.8.26.0590 - ORDEM Nº. 18.354/13
Classe – Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exequente: Prefeitura Municipal de Sao Vicente
Executado: Ines Ledra Perrotta

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, desde 05/07/2017, os presentes autos estiveram em poder da:

- Procuradoria da exequente;
 Defensoria;
 Ministério Público;
 Advogado(a) _____,
 Perito(a) _____,
 Outros: _____,

sendo recebidos em cartório nesta data: 01/09/2017

- com a manifestação retro ou
 sem manifestação.

O referido é verdade.

Nada Mais. São Vicente, 01 de setembro de 2017.

Eu, ____, Edna Aparecida Berto Fermiano, Auxiliar Administrativo - Pref.

39



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

AV. PERROTTA
GLEDO AV. EMBARADOR

Cidade
Estado: SP

Execução Fiscal: 18354/2013

Valor	DA	Ano de	For. da	Data de
Atual (R\$)		Comença	Débito	Atualização
6.274,03	30241	2008	2008	31/08/2013
42,16	30244	2008	2008	31/08/2013
5.918,09	3296	2009	2009	31/08/2013
39,79	30017	2009	2009	31/08/2013

A Fazenda Pública do Município de São Vicente, por sua procuradora infra-assinada, nos autos da execução fiscal em epígrafe, vem, respeitosamente, perante V. Exa, requerer a expedição de mandado de constatação e avaliação do imóvel.

Após, requer a alienação judicial eletrônica do referido bem.

Indicando para tal procedimento o sistema hospedado em www.bigleilão.com.br e leiloeiro tecnicamente habilitado perante o Tribunal de Justiça Raphael Cavalli Yarid – JUCESP nº 760, endereço: Av. Integração nº 1350 – Jardim Laura – Campo Limpo Paulista/SP, CEP: 13233-200, tels: (11) 81397383 e (11) 40380766.

Por fim, requer a juntada do demonstrativo de débito atualizado.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Vicente, 31 de agosto de 2017.

Marília R. G. Gazal
Procuradora Municipal
MARÍLIA R. G. GAZAL
Procuradora Municipal
SEJUR



43

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
VARA DA FAZENDA PÚBLICA
RUA JACOB EMERICH, 1367 - SALA 17 - SP, São Vicente-SP - CEP
11310-070
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº: 0560173-55.2013.8.26.0590
Classe – Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exequente: Prefeitura Municipal de Sao Vicente
Executado: Ines Ledra Perrotta

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fabio Francisco Taborda

Vistos.

Fls. 39: expeça-se o mandado de constatação e avaliação do imóvel penhorado às fls. 36.

Com o cumprimento do mandado, se positivo, tornem os autos para análise do outro pedido de fls. 39.

Se negativo, vista à exequente.

Intime-se.

São Vicente, 18 de janeiro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

42
Original assinado digitalmente por FABIO FRANCISCO TABORDA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo e o código GE0000003WSYM.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA JACOB EMERICH, 1367 - SALA 17 - SP, São Vicente-SP - CEP 11310-070

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

416
E

MANDADO DE CONSTATAÇÃO E AVALIAÇÃO

Processo Físico nº: 0560173-55.2013.8.26.0590 18354/13
Classe – Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Dívida Ativa nº: 142972011, 166752012, 303582009, 33852010, 366022010, 38622013, 488262012, 496832011, 520642009
Exeçúente: Prefeitura Municipal de Sao Vicente
Executado: Ines Ledra Perrotta
Valor do Débito: R\$ 27.726,73 – Atualizado até maio/2016
Oficial de Justiça: (0)
Mandado nº: 590.2018/006864-0

Local da diligência:

Av. Pedro de Toledo, 40, Apto 901M, Centro, CEP 11320-440, São Vicente - SP.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara da Fazenda Pública do Foro de São Vicente, Dr(a). Fabio Francisco Tabora,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à

CONSTATAÇÃO e AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s), no endereço supra descrito.

CUMpra-SE na forma e sob as penas da lei. São Vicente, 26 de fevereiro de 2018. Karla Andréia Berni Simionato, Coordenador.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Advogado: Dr(a). Elaine da Silva

Endereço: RUA NICOLAU GUIRAO PEREZ, 75, PQ. BITARU - CEP 11310-075, São Vicente-SP

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. (Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331).
Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.
§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.
Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SAMIA REGINA DE OLIVEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 50173-55.2013.8.26.0590 e o código GE0000003Z700.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA JACOB EMERICH, 1367 - SALA 17 - SP, São Vicente-SP - CEP 11310-070

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

43

MANDADO DE CONSTATAÇÃO E AVALIAÇÃO

Processo Físico nº: 0560173-55.2013.8.26.0590
Classe – Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Dívida Ativa nº: 142972011, 166752012, 303582009, 33852010, 366022010, 38622013, 488262012, 496832011, 520642009
Exeqüente: Prefeitura Municipal de Sao Vicente
Executado: Ines Ledra Perrotta
Valor do Débito: R\$ 27.726,73 – Atualizado até maio/2016
Oficial de Justiça: (0)
Mandado nº: 590.2018/006864-0

Local da diligência:

Av. Pedro de Toledo, 40, Apto 901M, Centro, CEP 11320-440, São Vicente - SP.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara da Fazenda Pública do Foro de São Vicente, Dr(a). Fabio Francisco Taborda,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à

CONSTATAÇÃO e AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s), no endereço supra descrito.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. São Vicente, 26 de fevereiro de 2018. Karla Andréia Berni Simionato, Coordenador.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Advogado: Dr(a). Elaine da Silva

Endereço: RUA NICOLAU GUIRAO PEREZ, 75, PQ. BITARU - CEP 11310-075, São Vicente-SP

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Jacob Emerich, 1367 - Sala 17 - SP, Parque Bitarú - CEP 11310-070,
Fone: (13) 3467 1071, São Vicente-SP - E-mail: saovicentefaz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CONCLUSÃO

Em 8 de maio de 2018, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Titular da Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Vicente, **Dr. FABIO FRANCISCO TABORDA**. Eu, _____, Escrevente, digitei e subscrevo.

DECISÃO

Processo Físico nº: **0560173-55.2013.8.26.0590**
Classe - Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exeqüente: **Prefeitura Municipal de Sao Vicente**
Executado: **Ines Ledra Perrotta**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fabio Francisco Taborda**

Vistos.

Considerando a avaliação do imóvel penhorado a fls. 36, digam (art. 13, §1 da Lei 6830/80).

Diante da juntada da matrícula a fls. 31/32, proceda-se à averbação no Registro Predial (art. 7º, IV, da Lei 6830/80), através do sistema ARISP instituído pelo Provimento CG 30/2011, se imóvel penhorado for do Estado de São Paulo; não sendo, expeça-se certidão que deverá ser encaminhada para o mesmo fim.

Intime-se.

São Vicente, 08 de maio de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

C/8
E



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Jacob Emerich, 1367 - Sala 17 - SP, Parque Bitarú - CEP 11310-070, Fone: (13) 3467 1071, São Vicente-SP - E-mail: saovicentefaz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0560173-55.2013.8.26.0590**
Classe - Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exeqüente: **Prefeitura Municipal de Sao Vicente**
Executado: **Ines Ledra Perrotta**
Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça: **Maristela Maria Da Silva (26185)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 590.2018/006864-0 dirigi-me à Av. Embaixador Pedro de Toledo, nº 40, apto. 901, Centro, São Vicente, onde **Constati** que o bem penhorado, o imóvel situado no referido endereço, possui 03 quartos, uma cozinha, uma sala e uma pequena área de serviço, em regular estado de conservação.

Certifico ainda que diligenciei em algumas imobiliárias próximas ao endereço, onde fui informada que o referido imóvel tem valor estimado, ou seja, é **Avaliado** em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

O referido é verdade e dou fé.

São Vicente, 16 de abril de 2018.

Número de Cotas: 06 UFESPs

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI Nº 11.418/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

é cópia do original assinado digitalmente por MARISTELA MARIA DA SILVA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0560173-55.2013.8.26.0590 e o código GE000000435FA.

Bairro: Gonzaguinha
Município: São Vicente
Estado: São Paulo

Número da Matrícula: 114753

Cartório de Registro de Imóveis: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO VICENTE - SP

DADOS INFORMATIVOS:

TIPO DA CONSTRIÇÃO: PENHORA

Data do auto ou termo: 16/12/2016

Percentual penhorado (%): 100,00

Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.): % 100,00

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: INES LEDRA PERROTA

O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim

Nome do depositário: INES LEDRA PERROTA

Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.

EMOLUMENTOS

Serão pagos a final ou no cancelamento ou quando da efetivação do registro da arrematação ou adjudicação do imóvel.

ADVOGADO

Nome:

Telefone para contato:

E-mail:

Número OAB:

Estado OAB:

O referido é verdade e dou fé.

Data: 31/08/2018 14:10:29

Emitido por: KARLA ANDREIA BERNI SIMIONATO

Cargo: Coordenadora

Estado: São Paulo

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Comarca: SAO VICENTE

Fórum: Central

Vara: SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS

Escrivão/Diretor: KARLA ANDREIA BERNI SIMIONATO

CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

PROCESSO

NATUREZA DO PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL

Número de ordem: 05601735520138260590

Exequente(s)

MUNICIPIO DE SAO VICENTE

CNPJ: 46.177.523/0001-09

Executado(a, os, as)

INES LEDRA PERROTA

CPF: 017.843.178-88

Terceiro(s)

Valor da dívida: R\$ 27.276,73

IMÓVEIS PENHORADOS

1.

Protocolo de Penhora Online: PH000228070

Comarca: São Vicente

Endereço do imóvel: apartamento 901-M, localizado no 9º andar ou 10º pavimento do Edifício Costa Azul, sito à Av. Embaixador Pedro de Toledo, nº 40

at: São Paulo
Tribunal da Justiça do Estado de São Paulo
SAO VICENTE

CERTIDÃO-PUBLICAÇÃO-DJE

Certifico e dou fé que preparei para remessa
ao Diário da Justiça Eletrônico o(a) ato
ordinatório/despacho/decisão/sentença de
fls. 419, que foi incluído(a) na relação nº
424 deste ano.

Certifico, por fim, que o(a) ato
ordinatório/despacho/decisão/sentença su-
pra foi disponibilizado no Diário da Justiça
Eletrônico do dia: _____.

Eu, _____ Escrevente, digitei.

~~A20~~
~~X~~
R
R
R



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Jacob Emerich, 1367 - Sala 17 - SP, Parque Bitarú - CEP 11310-070,
Fone: (13) 3467 1071, São Vicente-SP - E-mail:
saovicentefaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0560173-55.2013.8.26.0590
Classe – Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exequente: Prefeitura Municipal de São Vicente
Executado: Ines Ledra Perrotta

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que encaminhei e-mail ao leiloeiro indicado pela exequente para o agendamento do leilão eletrônico conforme segue. Nada Mais. São Vicente, 02 de março de 2021. Eu, ____, Ana Maria Torres Zuccolan, Chefe de Seção Judiciária.

Casa da Câmara

Prédio do Anexo - JRS PARCELAMENTO EXED ALMEIDA

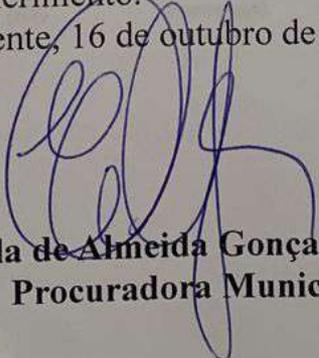
Pela exequente
Execução Fiscal nº. 18354/2013

MM Juiz

A Fazenda Pública do Município de São Vicente, nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de sua procuradora infra-assinada, vem à presença de Vossa Excelência informar que concorda com o valor atribuído ao imóvel e requerer a alienação judicial eletrônica, nos termos do art. 689 A e do Provimento CSM nº 1625/2007, indicando para tal procedimento o sistema hospedado em www.bigleilão.com.br e leiloeiro tecnicamente habilitado perante o Tribunal de Justiça Raphael Cavalli Yarid – JUCESP nº 760, endereço: Av. Integração nº 1350 – Jardim Laura – Campo Limpo Paulista/SP, CEP: 13233-200, tels: (11) 81397383 e (11) 40380766.

Por fim, requer ainda a juntada do demonstrativo de débito atualizado.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Vicente, 16 de outubro de 2018.



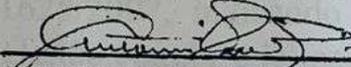
Elisângela de Almeida Gonçalves Ramalho
Procuradora Municipal

matrícula
114753

ficha
01

Livro nº 2 - Registro Geral

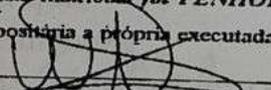
R.3, em 28 de abril de 1.989.
Por Formal de Partilha expedido em 25 de março de 1.983, assinado por **VILTON ROBERTO GARCIA**, escrivão interino, e assinado pelo MM. Juiz de Direito, dr. Nafario Guirao, extraído dos autos de divórcio, (Proc.400/82) requerido por **ANTONIO PERROTA e INÊS LEDRA PERROTA**, verifica-se que pela partilha de 8 de março de 1.982, homologada por sentença de 29 de junho de 1.982, que transitou em julgado em 2 de agosto de 1982, o imóvel objeto da presente matrícula, no valor de Cr\$3.424.024,00 coube à divorcianda **INÊS LEDRA PERROTTA**, brasileira, enfermeira, RG.6.540.637 e inscrita no CPF/MF, sob nº017.843.178/88, residente e domiciliada à Avenida Embaixador Pedro de Toledo, nº40, Apto.911, São Vicente.

O Escrevente Autorizado, 
Antonio Pires Ferreira

Microfilme: Protocolo nº 275.532 Rolo nº 2.285.

Av. 4, em 11 de setembro de 2018.

Da certidão datada de 31 de agosto de 2018, emitida por Katia Andréia Berni Simionato, coordenadora, pelo Sistema de Penhora Online (Protocolo nº PH000228070), nos termos do Provimento CG nº 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, relativa aos autos da Execução Fiscal (processo nº 0560173-55.2013.8.26.0590), em trâmite perante a Vara da Fazenda Pública desta comarca, em que figuram como exequente **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE**, CNPJ/MF 46.177.523/0001-09, e como executada **INÊS LEDRA PERROTTA**, CPF/MF 017.843.178-88, já qualificada, verifica-se que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO**, para garantia da dívida de R\$27.276,73, tendo sido nomeada como depositária a própria executada.

O OFICIAL DESIGNADO, 
WALTER MÜLLER JÚNIOR

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 472.671

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Rua João Ramalho, 1077 - Comarca de São Vicente - SP
Walter Müller Junior - Oficial Designado

CERTIDÃO - Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere; extraída nos termos do § 1º do Artigo 19 da Lei 6015/73.

São Vicente, 17 de Setembro de 2018

Selos pagos por verba

Emol.	R\$	0,00
Estado	R\$	0,00
Ipsp	R\$	0,00
Reg.Civil	R\$	0,00
T.Justica	R\$	0,00
M.Público	R\$	0,00
ISS	R\$	0,00
Total	R\$	0,00



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
VARA DA FAZENDA PÚBLICA
RUA JACOB EMERICH, 1367 - SALA 17 - SP, São Vicente-SP - CEP
11310-070

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CONCLUSÃO

Em 12 de março de 2019, faço estes autos conclusos ao **Excelentíssimo Senhor Doutor Fábio Francisco Taborda**, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Vicente. Eu _____, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

DESPACHO

Processo Físico nº: **0560173-55.2013.8.26.0590**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exequente: **Prefeitura Municipal de Sao Vicente**
Executado: **Ines Ledra Perrotta**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fabio Francisco Taborda**

Vistos.

Fls. 57: antes de se falar em leilão, compulsando os autos, observei que o débito constante na inicial foi inscrito sobre o Imposto Predial e taxas dos exercícios de 2008 a 2012, do imóvel sito à Avenida Pedro de Toledo, 40 – apto. 901 – Centro – São Vicente/SP, porém as CDAs constantes nos autos a fls. 04/05 parecem incompletas, constando apenas taxa de sinistro de 2010 (02 parcelas) e a fls. 05 não há qualquer informação sobre qual tributo cobrado. Portanto, antes de qualquer outra providência, traga a exequente todas as CDAs cobradas na presente execução fiscal.

Int.

São Vicente, 12 de março de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

62



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Jacob Emerich, 1367 - Sala 17 - SP, Parque Bitarú - CEP 11310-070, Fone: (13) 3467 1071, São Vicente-SP - E-mail: saovicentefaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

59
49

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0560173-55.2013.8.26.0590 - ORDEM Nº. 18354/13
Classe – Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exequente: Prefeitura Municipal de Sao Vicente
Executado: Ines Ledra Perrotta

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, desde 10/10/2018, os presentes autos estiveram em poder da:

- Procuradoria da PMSV;
- Defensoria;
- Ministério Público;
- Advogado(a) _____;
- Perito(a) _____;
- Outros: _____;

sendo recebidos em cartório nesta data: 29 de outubro de 2018.

- com a manifestação retro ou
- sem manifestação.

O referido é verdade.

Nada Mais. São Vicente, 29 de outubro de 2018.

Eu, ____, Luciana Vanessa dos Santos, Auxiliar Administrativo - Pref.

documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA APARECIDA SOARES DE SOUZA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 173-55.2013.8.26.0590 e o código GE0000004F160.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Jacob Emerich, 1367 - Sala 17 - SP, Parque Bitarú - CEP
11310-070, Fone: (13) 3467 1071, São Vicente-SP - E-mail:
saovicentefaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico n°: 0560173-55.2013.8.26.0590 - ORDEM N°. 18354/13
Classe - Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exequente: Prefeitura Municipal de Sao Vicente
Executado: Ines Ledra Perrotta

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, desde 20/03/2019, os presentes autos estiveram em poder da:

- Procuradoria da PMSV;
 Defensoria;
 Ministério Público;
 Advogado(a) _____,
 Perito(a) _____,
 Outros: _____, sendo
recebidos em cartório nesta data: 29/03/2019

- com a manifestação retro,
 sem manifestação,
 ciência.

O referido é verdade.

Nada Mais. São Vicente, 29 de março de 2019.

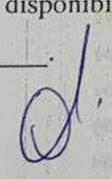
Eu, _____, Sonia Aparecida Franco de Godoy, Auxiliar Administrativo - Pref.

61
P

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO e dou fé que preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico, para publicação do ato ordinatório/despacho de fls. 60; que foi incluído na relação nº 179 deste ano.

Certifico, por fim que o ato ordinatório supra foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico do dia: 19/03/19.

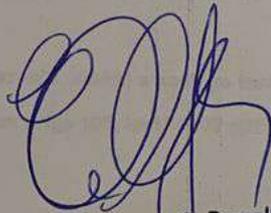
Nada mais. São Vicente, Eu,  , escrevente, digitei.

M. M. Luiz

A requerente, tendo em este despacho de fls., requer a juntada dos CDA's elencados na petição inicial e do demonstrativo atualizações de débito.

Requer ainda a alienação judicial do imóvel penhorado.

Em 22/03/2019.



Elisângela A. G. Ramalho
Procuradora Municipal SEJUR
Chefe da Procuradoria Fiscal

74
B.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA
PÚBLICA DA COMARCA DE SÃO VICENTE/SP



05601735520138260590

[Faint background text, likely from the reverse side of the page, including details about a property auction and legal proceedings.]

18354/13

PROCESSO Nº 0560173-55.2013.8.26.0590

A Gestora de leilões **HASTA VIP**, por sua advogada infra-assinada, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de V.Exa., expor e comunicar o quanto segue:

Esta gestora foi nomeada no **processo nº0014964-81.2017.8.26.0590**, em trâmite perante a **06ª Vara Cível do Foro da Comarca de São Vicente/SP**, para presidir o leilão eletrônico do bem constrito judicialmente.

Consta na **AV. 04**, da matrícula nº 11.4753 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Vicente/SP, **o referido bem imóvel foi penhorado**, a fim de garantir o débito da ação em epígrafe.

Desta forma, vimos pela presente, **COMUNICAR** este Juízo, bem como a partes interessadas, acerca do leilão judicial on-line, que irá ocorrer através do site www.hastavip.com.br. O referido leilão será realizado em dois leilões, sendo o 1º leilão com início no dia **27/05/2019**, às 16:00hs, e término em **30/05/2019**, às

590 F.M.J.19.01226573-5 100519 1738 90

590 F.S.V.E.19.00017900-4 150519 1443 242

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA
DA COMARCA DE SÃO VICENTE/SP

Em 17 de maio de 2019, junto a
estes autos:

- a petição
- o ofício
- a carta precatória
- o aviso de recebimento/comprovante de entrega (AR/CE)
- o comprovante de depósito judicial
- o mandado de levantamento judicial
- o mandado
- o laudo pericial
- a carta devolvida
- o edital
- o comprovante de pagamento - DARE
- o pedido de isenção - DARE
- _____

Eu, Bedrug, Escrevente
Técnico Judiciário, subscrevi.

Pela exequente
Execução Fiscal nº. 18354/2013

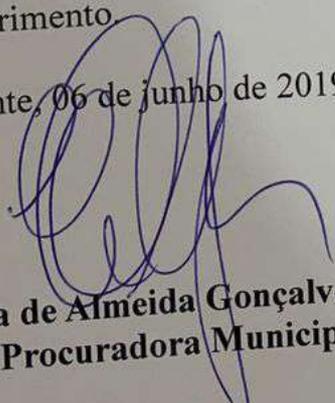
MM Juiz

A Fazenda Pública do Município de São Vicente, nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de sua procuradora infra-assinada, vem à presença de Vossa Excelência, tendo em vista a inocorrência do leilão noticiado às fls. 74/75, requerer a alienação judicial eletrônica, nos termos do art. 879, II do CPC, indicando para tal procedimento o sistema hospedado em contato@lancejudicial.com.br, tel: (13) 33848000.

Por fim, requer ainda a juntada do demonstrativo de débito atualizado.

Termos em que,
Pede deferimento

São Vicente, 06 de junho de 2019.


Elisângela de Almeida Gonçalves Ramalho
Procuradora Municipal

16h00hs; e, caso não haja lance, seguirá sem interrupção até dia **24/06/2019**, às 16:00hs.

DA DESCRIÇÃO DO BEM: OS DIREITOS QUE A EXECUTADA POSSUI, ORIUNDOS DA CESSÃO DO CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA SOBRE O APARTAMENTO 901-M, COM ÁREA TOTAL DE 125,79 M², UMA SALA, VARANDA, LAVABO, HALL INTERNO, COZINHA, BANHEIRO, TRÊS DORMITÓRIOS, ÁREA DE SERVIÇO, UMA VAGA DE GARAGEM COLETIVA, NO EDIFÍCIO COSTA AZUL, NA AVENIDA EMBAIXADOR PEDRO DE TOLEDO Nº 40, PRAIA DO GONZAGUINHA, GONZAGUINHA, SÃO VICENTE/SP.

Matrícula nº 11.4753 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Vicente/SP.

AVALIAÇÃO E VALOR DO 1º LEILÃO: R\$ 326.984,50 (trezentos e vinte e seis mil, novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos), correspondente ao valor da avaliação, para abril de 2019, conforme Tabela de Atualização Monetária do TJ/SP.

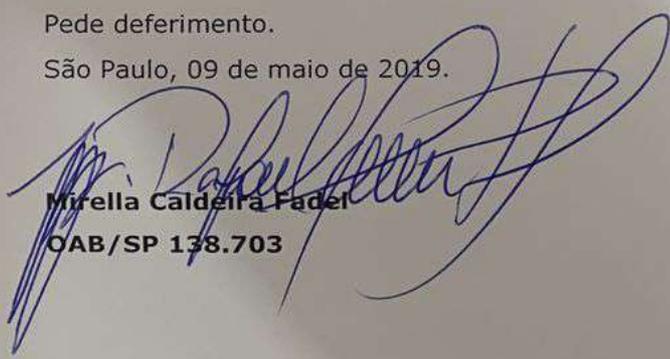
Caso não haja lance, seguirá sem interrupção até:

AVALIAÇÃO E VALOR DO 2º LEILÃO: R\$ 228.889,15 (duzentos e vinte e oito mil, oitocentos e oitenta e nove reais e quinze centavos), correspondente a **70%** do valor da avaliação.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 09 de maio de 2019.


Mirella Caldera Fadel
OAB/SP 138.703

228

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) DIRIGENTE DO OFÍCIO DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SÃO VICENTE/SP.

PROCESSO Nº 18364 / 2013

REQUERENTE: Gabriela C.
(Advogado ou Estagiário de Direito regularmente inscrito na OAB)
 CONSTITUÍDO NOS AUTOS **NÃO CONSTITUÍDO**

ENDEREÇO: R. Antonio Emmerich, 1514

TELEFONE: (13) 99136-6401

Eu, advogado(a)/estagiário(a) acima identificado(a), requero carga dos autos do processo em referência, **por 01 (uma) hora**, nos termos do artigo 40, § 2º, do Código de Processo Civil e normativos da Corregedoria Geral da Justiça do TJSP.

São Vicente, 17 de julho de 2013.

Gabriela C.
(assinatura do advogado/estagiário)

OAB/RG nº 39812282-9

Horário de Entrega dos Autos ao Advogado ou Estagiário: 11:24

Edm
(visto do Dirigente ou Escrevente e matrícula)

Horário de Devolução dos Autos à Serventia: 12:01

Eduardo
(visto do Dirigente ou Escrevente e matrícula)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Jacob Emerich, 1367 - Sala 17 - SP, Parque Bitarú - CEP
11310-070, Fone: (13) 3467 1071, São Vicente-SP - E-mail:
saovicentefaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0560173-55.2013.8.26.0590 - ORDEM Nº. 18354/13**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exequente: **Prefeitura Municipal de Sao Vicente**
Executado: **Ines Ledra Perrotta**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, desde 22/05/2019, os presentes autos estiveram em poder da:

- (X) Procuradoria da PMSV;
() Defensoria;
() Ministério Público;
() Advogado(a) _____,
() Perito(a) _____,
() Outros: _____, sendo

recebidos em cartório nesta data: 19 de junho de 2019.

- (X) com a manifestação retro,
() sem manifestação,
() ciência.

O referido é verdade.

Nada Mais. São Vicente, 19 de junho de 2019.

Eu, _____, Luciana Vanessa dos Santos, Auxiliar Administrativo - Pref.

82
82

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA
PÚBLICA DA COMARCA DE SÃO VICENTE/SP**



05601735520138260590

18354/13

PROCESSO Nº 0560173-55.2013.8.26.0590

A GESTORA DE LEILÕES HASTA VIP, por seus advogados infra-assinados, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de V.Exa., expor e comunicar o quanto segue:

O bem **penhorado** nos presentes autos será objeto de leilão no processo nº **0014964-81.2017.8.26.0590**, em trâmite perante a **06ª Vara Cível do Foro da Comarca de São Vicente/SP**, cujo **1º LEILÃO** iniciará em **23/09/2019**, às **11:00hs** e seu término será em **26/09/2019**, a partir das **11:00hs** e, caso não haja licitantes, seguir-se-á para o **2º LEILÃO**, que encerrará em **17/10/2019**, às **11:00hs**.

Trata-se do direito que a executada possui, oriundos da cessão do contrato de Promessa de Compra e Venda sobre o Apartamento nº 901-M, no Edifício Costa Azul, na Av. Embaixador Pedro de Toledo, nº 40, Praia do Gonzaguinha, São

590 FJML19.01455545-2 00019 1700 17

590 FJML19.00034095-2 130919 1518 058

JUNTADA

81
28

Em 16 de Setembro de 2019, junto a estes autos:

- a petição
- o ofício
- a carta precatória
- o aviso de recebimento/comprovante de entrega (AR/C)
- o comprovante de depósito judicial
- o mandado de levantamento judicial
- o mandado
- o laudo pericial
- a carta devolvida
- o edital
- o comprovante de pagamento – DARE
- o pedido de isenção - DARE
-

Eu, Spínova, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA JACOB EMERICH, 1367 - SALA 17 - SP, São Vicente-SP - CEP 11310-070

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CONCLUSÃO

Em 25 de outubro de 2019, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Titular da Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Vicente, **Dr. FABIO FRANCISCO TABORDA**. Eu, _____, Escrevente, digitei e subscrevo.

DESPACHO

Processo Físico nº: 0560173-55.2013.8.26.0590
Classe – Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exequente: Prefeitura Municipal de Sao Vicente
Executado: Ines Ledra Perrotta

Juiz de Direito: Dr. Fabio Francisco Taborda

Vistos.

Fls. 82/83: manifeste-se a exequente.

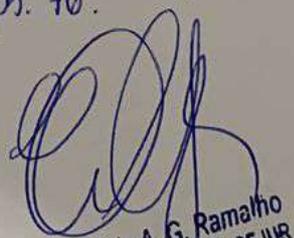
Intime-se.

São Vicente, 25 de outubro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

MM Juiz

*Tendo em vista que a alienação judicial noticiada
às fls. 82/83 foi infundada, a exequente reitera os
termos da petição de fls. 76.
Em 27/10/19.*


Elisângela A. G. Ramalho
Procuradora Municipal SEJUR
Cefe da Procuradoria Fiscal

Vicente/SP, sob a **Matrícula nº 114.753** do Cartório de Registro de Imóveis da
Comarca de São Vicente/SP.

Por fim, informamos que edital de leilão e todas as suas informações
poderão ser consultadas no Portal desta Gestora: www.hastavip.com.br.

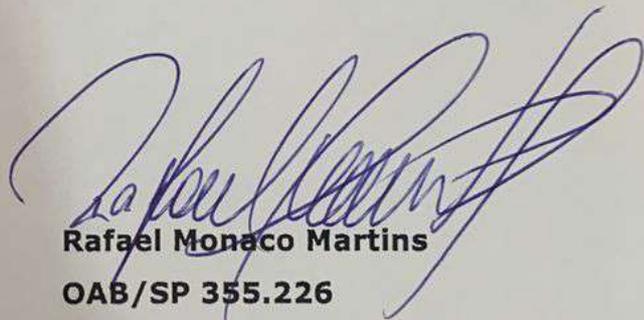
Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 09 de setembro de 2019.

Mirella Caldeira Fadel

OAB/SP 138.703


Rafael Monaco Martins
OAB/SP 355.226

03
28

0560173-
Classe
Execução
Assunto
IPTU/Im



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Jacob Emerich, 1367 - Sala 17 - SP, Parque Bitarú - CEP

11310-070, Fone: (13) 3467 1071, São Vicente-SP - E-mail:

saovicentefaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0560173-55.2013.8.26.0590 - ORDEM Nº. 18354/13**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exequente: **Prefeitura Municipal de Sao Vicente**
Executado: **Ines Ledra Perrotta**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, desde 06/11/19, os presentes autos estiveram em poder da:

- (x) Procuradoria da PMSV;
() Defensoria;
() Ministério Público;
() Advogado(a) _____,
() Perito(a) _____,
() Outros: _____, sendo

recebidos em cartório nesta data: 08/01/2020

- (X) com a manifestação retro,
() sem manifestação,
() ciência.

O referido é verdade.

Nada Mais. São Vicente, 08 de janeiro de 2020.

Eu, _____, Telma Lis Gomes Ramos Costa Rodrigues, Auxiliar Administrativo - Pref.

6 85

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Jacob Estrela, 100 - Jd. São Vicente - CEP 13301-000, São Vicente - SP
13301-000, São Vicente - SP
saovicente@tjst.sp.gov.br

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO e dou fé que preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico, para publicação do ato ordinatório/despacho de fls. 84, que foi incluído na relação nº 795

Certifico, por fim que o ato ordinatório supra foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico do dia: _____.

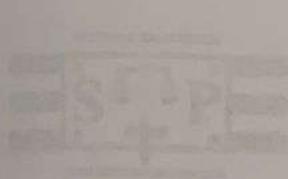
Nada mais. São Vicente, Eu, _____, escrevente,
digitei.

CERTIDÃO

Certidão e dos fls. que, desde 08/11/13, se encontram em processo de digitalização e estão disponíveis no Diário da Justiça Eletrônico.

- (x) Presidência da J. P. M. V.
- () Promotoria
- () Ministério Público
- () Advocacia
- () Secretaria
- () Outros

Assinatura do escrevente: _____



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SÃO VICENTE
 FÓRUM DE SÃO VICENTE
 VILA DA FAZENDA PRIMA
 Rua José Bonifácio, 147 - Vila da Fazenda Prima - São Vicente - SP - CEP 13310-870
 Fone: (13) 3457-1000 - Fax: (13) 3457-1001 - E-mail: stj@stj.sp.gov.br

89

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO e dou fé que preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico, para publicação do ato ordinatório/despacho de fls. 87, que foi incluído na relação nº 827.

Certifico, por fim que o ato ordinatório supra foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico do dia: _____.

Nada mais. São Vicente, Eu, _____, escrevente, digitei.

CERTIDÃO

Fórmula de uso do sistema eletrônico e-mail ao interessado indicado pela Secretaria de Justiça do Estado de São Paulo conforme segue. Nada mais. São Vicente, 01 de março de 2021. Eu, _____, Ana Maria Torres

Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema eletrônico de processamento de dados. Qualquer alteração ou modificação deve ser feita diretamente no sistema eletrônico de processamento de dados.

105
R

VISTA

Em 04 de maio de 2022, faço vista destes autos ao Procurador(a) da Exequente. Eu, , escrev. Subscreví.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Jacob Emerich, 1367 - Sala 17 - SP, Parque Bitarú - CEP 11310-070,
Fone: (13) 3467 1071, São Vicente-SP - E-mail: saovicentefaz@tjisp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

FTZ

CONCLUSÃO

Em 3 de agosto de 2020, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Titular da Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Vicente, **Dr. FABIO FRANCISCO TABORDA**. Eu, _____, Escrevente, digitei e subscrevo.

DECISÃO

Processo Físico nº: **0560173-55.2013.8.26.0590**
Classe - Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exequente: **Prefeitura Municipal de Sao Vicente**
Executado: **Ines Ledra Perrotta**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fabio Francisco Taborda**

Vistos.

Providencie o Cartório o necessário para realização dos pregões eletrônicos, observando-se a indicação feita pelo(a) exequente a fls. 76, regularmente cadastrado(a) pelo Tribunal de Justiça, para proceder à realização de leilões e hastas, sendo que o procedimento do Leilão Eletrônico, especialmente o edital a ser publicado, deve observar o disposto nos artigos 686 e 687 do Código de Processo Civil e no Provimento CSM Nº 1625/2009, o qual disciplina o Leilão Eletrônico, tal como determinado pelo art. 689-A, parágrafo único do CPC.

A 1ª praça terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital.

Não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação nos 03 (três) dias seguintes, seguir-se-á, sem interrupção, a 2ª praça, que se estenderá por, no mínimo, 20 (vinte) dias.

Na 2ª praça não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lanço ofertado, respeitadas as condições aqui avençadas.

A praça/leilão será realizada exclusivamente por **MEIO ELETRÔNICO** através do portal em que atua o(a) leiloeiro(a) indicado(a), no qual serão captados os lances.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico, fornecendo todas as informações solicitadas.

Pela imprensa, ficam as partes intimadas das datas, locais e forma de realização da praça, especialmente quando o(a,os,as) executado(a,s) tenha(m) advogado constituído nos autos.

Fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor do lance vencedor a ser pago pelo arrematante.

Intime-se.

São Vicente, 03 de agosto de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Email - ANA MARIA TORRES ZUCCOLAN - Outlook

Leilão Judicial - Execuções Fiscais Municipais

ANA MARIA TORRES ZUCCOLAN <azuccolan@tjsp.jus.br>

Ter, 02/03/2021 17:33

Para: daniel@lancejudicial.com.br <daniel@lancejudicial.com.br>

Cc: ANNA AGATA SUPINO <asupino@tjsp.jus.br>

Prezado Daniel, boa tarde!

Conforme conversamos, possuo processos para leilão eletrônico, sob números:

1. 0506016-79.2006.8.26.0590 - ordem nº 7677/2006 - Prefeitura Municipal de São Vicente x Ana Nieto Maranon e Rita de Cássia Nieto;
2. 0018978-46.1996.8.26.0590 - ordem nº 604/1996 - Prefeitura Municipal de São Vicente x Cortume São Vicente Ltda, Jussara Eleonor Farina Elias e Suzana Maria Farina Siqueira;
3. 0560173-55.2013.8.26.0590 - ordem nº 18.354/2013 - Prefeitura Municipal de São Vicente x Ines Ledra Perrotta.

Fico a disposição para quaisquer informações que se façam necessárias.

Atenciosamente.



ANA MARIA TORRES ZUCCOLAN

Chefe de Seção Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Ofício da Fazenda Pública da Comarca de São Vicente

Rua Nicolau Guirao Peres, 75 - Centro - São Vicente/SP - CEP: 11310-906

Tel: (13) 3467-1071

E-mail: azuccolan@tjsp.jus.br

90
/

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA
PÚBLICA DA COMARCA DE SÃO VICENTE/SP**

PROCESSO Nº 0560173-5.2013.8.26.0590

A GESTORA DE LEILÕES HASTA VIP, por seus advogados infra-assinados, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de V.Exa., expor e comunicar o quanto segue:

O bem penhorado nos presentes autos será objeto de leilão no processo nº 0014964-81.2017.8.26.0590, em trâmite perante a 06ª Vara Cível do Foro da Comarca de São Vicente/SP, cujo **1º LEILÃO** iniciará em **02/06/2021, às 15:00hs** e seu término será em **07/06/2021, a partir das 15:00hs** e, caso não haja licitantes, seguir-se-á para o **2º LEILÃO**, que encerrará em **28/06/2021, às 15:00hs**.

Trata-se de direitos que o executado possui oriundos da cessão do contrato de promessa de compra e venda sobre apartamento Nº 901-M, localizado no 9º andar ou 10º pavimento do Edifício Costa Azul, situado à Avenida Embaixador

55

Processo nº 0560173-5,2013.8.26.0590, Vara da Fazenda Pública de São Vicente/SP

Lucas Feitosa de Almeida <lucas.almeida@hastavip.com.br>

05/2021 09:20

SÃO VICENTE - VARA DA FAZENDA PUBLICA <saovicentefaz@tjsp.jus.br>

Lucia Mello <ana.mello@hastavip.com.br>; Pedro Pergentino <pedro.pergentino@hastavip.com.br>

Anexos (692 KB)

comunicado leilão 0560173-5.2013.8.26.0590.pdf; Matricula_114753_59863.pdf;

AVISO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Bom dia!

Seus nomes foram nomeados para realizar o leilão determinado no processo nº 0014964-81.2017.8.26.0590, em trâmite pela 06ª Vara Cível da comarca de São Vicente/SP, onde também há obrigação de comunicarmos os interessados.

Para a matrícula do imóvel penhorado verifica-se uma penhora determinada por este juízo (Processo nº 0560173-5.2013.8.26.0590, Vara da Fazenda Pública de São Vicente/SP - conforme a Av. 04 da matrícula anexa).

Podemos comunicar as partes acerca do leilão diretamente nos autos, por meio de "peticionamento", porém nossa manifestação foi acostada, pois não conseguimos localizar no TJ-SP este número de processo. O que impossibilita de verificarmos se o processo segue em forma "física" ou "digital".

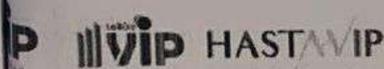
Assim, na forma do art. 889, inciso V, do CPC, segue junto desta mensagem manifestação comunicando do leilão, para a ciência das partes acerca da realização das hastas, visando adotarem as medidas que entenderem pertinentes.

Atenciosamente,

Lucas Feitosa

Advogado

Lucas Feitosa



Praça dos Omaguás, 98 - São Paulo - CEP: 05419-020

11.3093-5252

vipleiloes.com.br | leilaovip.com.br | hastavip.com.br

MAIOR COBERTURA EM LEILÕES DO PAÍS

Handwritten signature in blue ink.

Matrícula
114753

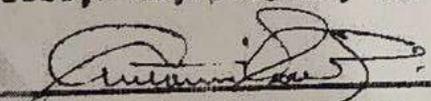
Ficha

01

Livro n.º 2 - Registro Geral

em 28 de abril de 1.989.
Por Formal de Partilha expedido em 25 de março de 1.983, suscrito por WILTON ROBERTO GARCIA, escrivão interino, e assinado pelo MM. Juiz de Direito, dr. Nazário Guirao, extraído dos autos de divórcio, (Proc. 400/12) requerido por ANTONIO PERROTA e INÊS LEDRA PERROTA, verifica-se que pela partilha de 8 de março de 1.982, homologada por sentença de 29 de junho de 1.982, que transitou em julgado em 2 de agosto de 1982, o imóvel objeto da presente matrícula, no valor de Cr\$3.424.024,00 coube à divorcianda INÊS LEDRA PERROTTA, brasileira, enfermeira, RG. 6.540.637 e inscrita no CPF/MF, sob nº 017.843.178/88, residente e domiciliada à Avenida Embaixador Pedro de Toledo, nº 40, Apto. 911, São Vicente.

O Escrevente Autorizado,


Antonio Peras Ferreira.

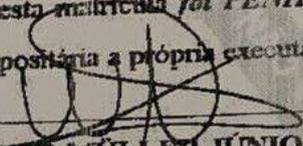
Microfilme: Protocolo nº 275.532

Rolo nº 2.285.

Av. 4, em 11 de setembro de 2018.

Da certidão datada de 31 de agosto de 2018, emitida por Karla Andréia Berni Simionato, coordenadora, pelo Sistema de Penhora Online (Protocolo nº PH000228070), nos termos do Provimento CG nº 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, relativa aos autos da Execução Fiscal (processo nº 0560173-55.2013.8.26.0590), em trâmite perante a Vara da Fazenda Pública desta comarca, em que figuram como exequente MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, CNPJ/MF 46.177.523/0001-09, e como executada INÊS LEDRA PERROTTA, CPF/MF 017.843.178-88, já qualificada, verifica-se que o imóvel objeto desta matrícula foi PENHORADO, para garantia da dívida de R\$27.276,73, tendo sido nomeada como depositária a própria executada.

O OFICIAL DESIGNADO,


WALTER MÜLLER JÚNIOR

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 472.671

NELSON ROBERTI DA COSTA
OFICIAL

Cartório de Registro de Imóveis de S. Vicente
ESTADO DE SÃO PAULO

matrícula
114753

ficha
01

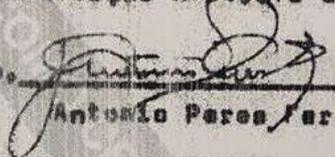
Livro n.º 2 - Registro Geral

IMÓVEL - O APARTAMENTO nº901-M, localizado no 9º andar ou 10º pavimento do EDIFÍCIO COSTA AZUL, situado à Avenida Embaixador Pedro de Toledo nº40, nesta cidade e comércio de São Vicente, com uma área útil de 99,86m², área comum de 25,93m², num total de 125,79m², e a ele corresponde uma fração ideal de 0,017243 no terreno.

CONTRIBUINTE:- 2.14.00000.0094.00040.098.

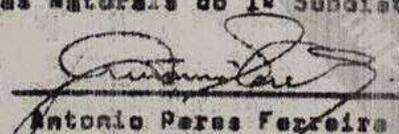
PROPRIETÁRIO:- ANTONIO PERROTA, italiano, casado, do comércio, inscrito no CPF/MF, sob nº271.488.688, residente e domiciliado à Avenida Embaixador Pedro de Toledo, nº40, Apto.901-M, São Vicente.

REGISTRO ANTERIOR:- Transcrição nº54.870 deste Cartório.

O Escrivente Autorizado, 
Antonio Peres Ferreira.

AV.01, em 28 de abril de 1.989.

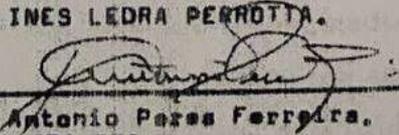
Procede-se a presente averbação, à vista do FORMAL de Partilha referido no R.3, para ficar constando que o proprietário ANTONIO PERROTA, à época da aquisição do imóvel, era casado com INÊS LEDRA PERROTA, sob o regime da comunhão de bens, conforme faz prova a Certidão de Casamento extraída do termo nº30.859, livro B-195, fls.233, subscrita em 09 de agosto de 1.982, por Ismael Ferreira Filho, Oficial Maior, do Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito de Santos-SP.

O Escrivente Autorizado, 
Antonio Peres Ferreira.

Microfilme: Protocolo nº 275.532 Rolo nº 2.285.

AV.02, em 28 de abril de 1.989.

Procede-se a presente averbação à vista do FORMAL de Partilha referido no registro seguinte, para constar que o atual estado civil de ANTONIO PERROTA e de INÊS LEDRA PERROTA (que eram casados entre si pelo regime da comunhão de bens), conforme Certidão de Casamento referida na averbação anterior, é o de DIVORCIADOS conforme sentença de 29 de junho de 1.982, transitada em julgado em 2 de agosto de 1.982, que converteu em divórcio a separação de fato do casal, continuando a divorcianda a assinar seu nome de casada INES LEDRA PERROTA.

O Escrivente Autorizado, 
Antonio Peres Ferreira.

Microfilme: Protocolo nº 275.532 Rolo nº 2.285

94
2

Pedro de Toledo nº 40, São Vicente/SP, sob a **Matrícula: 114.753 do Cartório de Registro de Imóveis de São Vicente/SP.**

Por fim, informamos que edital de leilão e todas as suas informações poderão ser consultadas no Portal desta Gestora: www.hastavip.com.br.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 13 de maio de 2021.

Mirella Caldeira Fadel

OAB/SP 138.703

Pela exequente
Execução Fiscal nº. 18354/2013

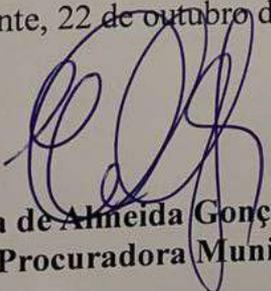
MM Juiz

A **Fazenda Pública do Município de São Vicente**, nos autos dos processos em epígrafe, por intermédio de sua procuradora infra-assinada, vem à presença de Vossa Excelência requerer o prosseguimento do feito, nos seguintes termos:

- 1) Que se proceda a atualização do valor atribuído ao imóvel (fls. 48), utilizando-se para tanto a Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- 2) Que se proceda a alienação judicial eletrônica do imóvel penhorado, nos termos do art. 879, II do CPC, indicando para tal procedimento o sistema hospedado em contato@lancejudicial.com.br, tel: (13) 33848000.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Vicente, 22 de outubro de 2021.


Elisângela de Almeida Gonçalves Ramalho
Procuradora Municipal



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Jacob Emerich, 1367 - Sala 17 - SP, Parque Bitarú - CEP 11310-070,

Fone: 13 2202-9910, São Vicente-SP - E-mail: saovicentefaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

98
1

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0560173-55.2013.8.26.0590 - ORDEM Nº. 18354/13**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exequente: **Prefeitura Municipal de Sao Vicente**
Executado: **Ines Ledra Perrotta**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, desde 20/05/21, os presentes autos estiveram em poder da:

- Procuradoria da exequente;
 Defensoria;
 Ministério Público;
 Advogado(a) _____,
 Perito(a) _____,
 Outros: _____, sendo
recebidos em cartório nesta data: 08/11/21

- com a manifestação retro,
 sem manifestação,
 ciência.

O referido é verdade.

Nada Mais. São Vicente, 08 de novembro de 2021.

Eu, _____, Telma Lis Gomes Ramos Costa Rodrigues, Auxiliar Administrativo - Pref.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE
Cidade Monumento da História Pátria

OX
[Handwritten Signature]

Gestão da Dívida Ativa

Previsão do Acordo JUROS PARC EXEC 854_17 ALMEIDA

22/10/2021

Processo: 1400064009400040098

Devedor: 5 IRMAOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Responsável:

Endereço: PEDRO DE TOLEDO, AV. EMBAIXADOR, Nº 40
SAO VICENTE

Bairro : CENTRO
Estado : SP

Valor Inicial (R\$)	Processo de Execução	Inscrição Cadastral	IDA	Ano Cobrança	Ano Débito	Data Atualização
		Pago em dívida (R\$)	Pago em execução (R\$)	Honorários Pagos (R\$)	Honorários Devidos (R\$)	Valor Atual (R\$)
1.564,62	018354/2013	1400064009400040098	30358	2008	2008	22/10/2021
		0,00	0,00	0,00	946,14	9.461,42
10,49	018354/2013	1400064009400040098	52064	2008	2008	22/10/2021
		0,00	0,00	0,00	6,35	63,54
1.678,06	018354/2013	1400064009400040098	3385	2009	2009	22/10/2021
		0,00	0,00	0,00	902,30	9.023,02
11,25	018354/2013	1400064009400040098	36602	2009	2009	22/10/2021
		0,00	0,00	0,00	6,07	60,66
1.760,96	018354/2013	1400064009400040098	14297	2010	2010	22/10/2021
		0,00	0,00	0,00	858,86	8.588,62
11,80	018354/2013	1400064009400040098	49683	2010	2010	22/10/2021
		0,00	0,00	0,00	5,77	57,68
1.839,14	018354/2013	1400064009400040098	16675	2011	2011	22/10/2021
		0,00	0,00	0,00	814,74	8.147,36
12,32	018354/2013	1400064009400040098	48826	2011	2011	22/10/2021
		0,00	0,00	0,00	5,48	54,79
1.988,48	018354/2013	1400064009400040098	3862	2012	2012	22/10/2021
		0,00	0,00	0,00	776,81	7.768,14
8.877,12		0,00	0,00	0,00	4.322,52	43.225,23

GARE: R\$ 0,00	GRU: R\$ 0,00	Tramitações: R\$ 170,03	Honorários: R\$ 4.322,52	
Pago: R\$ 0,00	Pago: R\$ 0,00	Pago: R\$ 0,00	Pago: R\$ 0,00	Total
Parcela do acordo: R\$ 0,00	+ R\$ 0,00	+ R\$ 0,00	+ R\$ 0,00	= R\$ 0,00
Rateado no acordo: R\$ 0,00	+ R\$ 0,00	+ R\$ 170,03	+ R\$ 0,00	= R\$ 170,03
Carnê/guia a parte: R\$ 0,00	+ R\$ 0,00	+ R\$ 0,00	+ R\$ 4.322,52	= R\$ 4.322,52
Valor Total =				R\$ 47.717,78

Respostas sujeitos à atualização até a data do efetivo pagamento
Valor devido do processo de execução, utilizado para cálculo de GARE, GRU e Honorários

Parcela(s) do Débito Principal		Custas (Hono.+ Tram.)		Total (Débito + Custas)		
Parcela(s)	Valor (R\$)	Parcela(s)	Valor (R\$)	Data de Vencimento	Parcela(s)	Valor (R\$)
1ª	43.395,26	1ª	4.322,52	22/10/2021	1ª	47.717,78

Costa Azul localizado em São Vicente/SP, sob a **Matrícula n° 114.753 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Vicente/SP.**

Além disso, informamos que edital de leilão e todas as suas informações poderão ser consultadas no Portal: www.hastavip.com.br.

Por fim, requer-se que todas as publicações enviadas à Imprensa Oficial pertinentes a esta demanda sejam feitas em nome da advogada, **Dra. Mirella D'Angelo Caldeira Fadel, inscrita na OAB/SP n° 138.703**, e também encaminhadas para o email, contato@hastavip.com.br, bem como seja **EXCLUÍDO** o nome do advogado **Dr. Rafael Monaco Martins, OAB/SP 355.226**, do sistema e-Saj e da contracapa dos autos, caso conste ele como um dos patronos, sob pena de nulidade.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 23 de agosto de 2021.

Eduardo Jordão Boyadjian
JUCESP n° 464

Mirella Caldeira
OAB/SP n° 138.703

MIRELLA D
ANGELO
CALDEIRA
FADEL:15317
629802

Assinado de forma
digital por MIRELLA
D ANGELO
CALDEIRA
FADEL:15317629802
Dados: 2021.08.23
20:01:06 -03'00'

98
R

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SÃO VICENTE/SP

PMSV

18354/13

PROCESSO Nº 0560173-55.2013.8.26.0590

P.M.S.V.

EDUARDO JORDÃO BOYADJIAN, Leiloeiro devidamente matriculado na JUCESP sob o nº 464, que disponibiliza seus leilões na plataforma **www.hastavip.com.br**, por meio de sua advogada infra-assinada, vem, respeitosamente à presença de V.Exa., expor e comunicar o quanto segue:

O bem penhorado nos presentes autos será objeto de leilão no processo nº 0014964-81.2017.8.26.0590, em trâmite perante a 6ª Vara Cível do Foro da Comarca de São Vicente/SP, cujo **1º LEILÃO** iniciará em **24/09/2021, às 14:30hs** e seu término será em **27/09/2021, a partir das 14:30hs** e, caso não haja licitantes, seguir-se-á para o **2º LEILÃO**, que encerrará em **18/10/2021, às 14:30hs**.

Trata-se de direitos que o executado possui oriundos da cessão do contrato de promessa de compra e venda sobre o apartamento Nº 901 do Edifício

590 FJVC.21.01147461-4 270021 1559 60

590 FJVC.21.00011183-5 030921 1335 478

101
P

Pedro de Toledo nº 40, São Vicente/SP, sob a **Matrícula: 114.753 do Cartório de Registro de Imóveis de São Vicente/SP.**

Por fim, informamos que edital de leilão e todas as suas informações poderão ser consultadas no Portal desta Gestora: www.hastavip.com.br.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 25 de maio de 2021.

MIRELLA D
ANGELO
CALDEIRA
FADEL:1531-2
7629802

Assinado de forma digital por MIRELLA D ANGELO CALDEIRA FADEL:1531762980
Dados: 2021.05.25 16:15:53 -03'00'

Mirella Caldeira Fadel
OAB/SP 138.703

100
R

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SÃO VICENTE/SP

Por Em. e Determinação que se faz de conhecimento e notoriedade em suas informações, para o presente se apresenta no Portal do Poder Judiciário, para conhecimento de V. Exa.:

Nestes autos,
Faz-se deferimento
São Paulo, 25 de maio de 2021.

18354/13

PROCESSO Nº 0560173-55.2013.8.26.0590

A GESTORA DE LEILÕES HASTA VIP, por seus advogados infra-assinados, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de V.Exa., expor e comunicar o quanto segue:

O bem penhorado nos presentes autos será objeto de leilão no processo nº 0014964-81.2017.8.26.0590, em trâmite perante a 06ª Vara Cível do Foro da Comarca de São Vicente/SP, cujo **1º LEILÃO** iniciará em **02/06/2021, às 15:00hs** e seu término será em **07/06/2021, a partir das 15:00hs** e, caso não haja licitantes, seguir-se-á para o **2º LEILÃO**, que encerrará em **28/06/2021, às 15:00hs**.

Trata-se de direitos que o executado possui oriundos da cessão do contrato de promessa de compra e venda sobre apartamento Nº 901-M, localizado no 9º andar ou 10º pavimento do Edifício Costa Azul, situado à Avenida Embaixador

Prefeitura do Município de São Vicente
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO - DÍVIDA ATIVA

Termo de Adesão / Acordo ao Parcelamento de Débito com base na L.C. nº 854/2017.

CELEBRANTE:

Nome: **GILVAN DOS SANTOS**, E-MAIL: **gilvan159@hotmail.com**, RG: **16953291/4**, CPF / CNPJ: **046381208/57**, residente / domiciliado / estabelecido na **AV EMBAX PEDRO DE TOLEDO,40**, Bairro: **CENTRO**, Cidade: **SÃO VICENTE**, Estado: **SP**, CEP: **11320440**, Telefone: **13981591273**.

OBJETO:

Referente à inscrição Municipal nº: **1400064009400040098**
Execução Fiscal Mestre nº: **018354/2013**
Processo CNJ nº:
Acordo nº: **2406020**
Valor total: **R\$ 61.486,66**

Execução	IDA(s)
018354/2013	3385/2010,3862/2013,14297/2011,16675/2012,30358/2009,36602/2010,48826/2012,49683/2011,5206

O doravante denominado(a) CELEBRANTE, abaixo assinado(a), compromete - se a quitar o(s) débito(s) acima mencionado(s) e declara-se devedor/executado dando-se por citado nos autos da(s) Execução(ões) Fiscal(is) em questão;

O celebrante tem ciência que eventual valor bloqueado ou transferido para conta judicial só será devolvido ao titular da mesma após o pagamento total da dívida em apreço.

O CELEBRANTE irá saldar o(s) débito(s) objeto(s) deste acordo, em 60 parcela(s) mensal(is) e consecutivas (se houver) sendo a 1ª parcela de R\$ 4.395,70 e as demais parcelas de R\$ 893,17 correspondente(s) ao débito principal, e 1 parcela(s) mensal(is) e consecutivas (se houver) de R\$ 4.392,87, referente(s) a honorários advocatícios, nos termos da LC número 572/2009, vencível(is) no dia 30 de cada mês, através de boletos emitidos nesta oportunidade, totalizando o valor de R\$ 61.486,66.

A inadimplência de 3(três) parcelas acarretará o cancelamento do acordo e o prosseguimento da Execução Fiscal que tiver suspensão, pelo saldo remanescente, acrescido dos encargos legais.

O contribuinte que der causa ao cancelamento do acordo, por inadimplência, somente poderá formalizar novo parcelamento segundo o art. 4º da Lei Complementar 854/2017:

I - Na hipótese de primeiro cancelamento, poderá ser firmado novo acordo em até 36(trinta e seis) parcelas, nos mesmos moldes do §1º e §2º do art. 2º e 3º da Lei Complementar supracitada.

II - A partir do segundo cancelamento, o contribuinte somente poderá firmar novo acordo se o valor da primeira parcela for correspondente a 10%(dez por cento) do montante dos débitos remanescentes.

O(s) débito(s) somente será(ão) considerado(s) pago(s) após BAIXA NO SISTEMA, com a respectiva entrada do valor na conta do Município.

Este acordo não abrange o recolhimento das custas e emolumentos, ficando o executado / interessado ciente de que deverá recolhê-las junto ao Estado.

Lido e achado conforme o presente Termo, é assinado pelo celebrante devidamente identificado, juntamente com o representante da municipalidade.

São Vicente, 26 de novembro de 2021

Elisângela de Almeida Gonçalves Ramalho
CHEFE DA PROCURADORIA FISCAL

GILVAN DOS SANTOS
CELEBRANTE/REPRESENTANTE LEGAL



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

103
P

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA
AS FAZENDAS PÚBLICAS DE SÃO VICENTE

Execução Fiscal Mestre: 018354/2013

Processo(s) CNJ: 05601735520138260590

590 FSN.21.00017630-6 091221 1532 30

A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, por sua procuradora infra assinada e o executado abaixo assinado, que se dá por citado, nos autos da Execução Fiscal em epígrafe, vem mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do Termo de Acordo nº 2406020 e Cópia do(s) documento(s). Esclarecem, por oportuno que o(s) acordo(s) anteriormente celebrado(s) está(ão) cancelado(s).

Por derradeiro, requerem a **HOMOLOGAÇÃO** do acordo e a suspensão do feito por 180 dias.

Termos em que,
P. Deferimento

São Vicente, 26 de novembro de 2021

Elisângela de Almeida Gonçalves Ramalho
CHEFE DA PROCURADORIA FISCAL

GILVAN DOS SANTOS
CELEBRANTE/REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 046381208/57